

PROC. TRT-DC=77/89

06/06/90



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N. 77/89

2º Vol.

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAJEU  
DIAS 07.12.89

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-  
DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv.: José Antônio Jajeú, Maurício Rands, Alcides  
Spindola, Moroe Lyra Neto, Ricardo Estevão de Oli-  
veira, Homero Spinetti, Sonia Wright e Guilnerme Mex-  
donga.

JULGADO EM  
07.12.89

Suscitado(s) SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVI-  
SÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE E-  
DUCAÇÃO POPULAR

ADV: Paulo Fernandes de Azevedo, Milton Corte Real  
e Amílcar B. Falcão

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ BENEDITO ARCANJO

REVISOR JUIZ-Clóvis Corrêa Filho

14/11



Concluída a ementa do  
acórdão publicadas no DOE  
do dia. 22 FEV 1989

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



REC. TRT- DC- 46/88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOE-  
MISMISSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIOEMISSÃO E TELEVISÃO  
DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO POPU-  
LAR LTDA. E OUTRAS (46).

ACÓRDÃO - E M E N T A - Dissídio coletivo que se julga asseguran-  
do uniformidade de condições de gru-  
po organizado de trabalhadores. Deter-  
minante do interesse social.

Vistos.

Dissídio coletivo de natureza econômi-  
ca suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁ-  
DIOEMISSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO contra SINDICATO DAS EMPRE-  
SAS DE RÁDIOEMISSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU  
DE EDUCAÇÃO POPULAR LTDA. E OUTRAS (46), objetivando revisão sa-  
larial e condições gerais de trabalho, na forma da pauta de rei-  
vindicações constantes a f. 14/27 e adendo de f. 28.

Sustenta ter a categoria profissional  
representada pelo suscitante sofrido grandes perdas salariais  
nos últimos 24 meses, sequer repostas na data-base, especialmen-  
te com a adoção do PLANO BRESSER. Tendo, em contrapartida, au-  
mentado consideravelmente a lucratividade da categoria econômi-  
ca. Somente a partir de 1988 veio o suscitante a ter a sua base



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT- RG- 46/68- f. 02.

Acórdão—Continuação— base territorial estendida a todo o Estado de Pernambuco. A última convenção coletiva ficou restrita à cidade do Recife. Tendo a categoria profissional sua data-base em 1º de setembro, o sindicato suscitante convocou Assembleia Geral Extraordinária que aprovou no dia 28.06.68, em 2ª convocação, as reivindicações expostas na pauta anexa, concedendo-lhe amplos poderes a negociar com a categoria econômica e não se chegando a um acordo, a suscitar dissídio coletivo. Malgrado as negociações, inclusive com as Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda. e outras (relação a f. 05/09), é intentada a presente medida, instruída pelos documentos de f. 05/36.

Juntou ainda mais documentos (f.87/96).

Ata de conciliação e instrução do RG a f. 99/102. Anexados os documentos de f. 103/12 (procurações), 113/123 (contestação) e 124/9 (convenção coletiva).

A Ilustrada Procuradoria Regional, através do Dr. José Sebastião de Arcoverde Nabelo, pediu parecer a f. 131/2, teor seguinte :

" 1- Dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco, contra o Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda, Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda. e outras (46),

Conciliação às fls. 100.

Razões finais fls. 101.

Convenção coletiva às fls. 124.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO



TRT, TRT-DC-46/93- f. 03  
Acórdão—Continuação—

II- O Sindicato suscitante requereu desistência do dissídio em relação às empresas Agreste Radiodifusão Ltda e à Sociedade Rádio Cultural Ltda., face ter sido devolvida a notificação pela ERET. Não houve oposição.

Opinamos pelo acolhimento do requerimento.

III- O Sindicato suscitante requereu também desistência do dissídio em relação ao Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda, por ter chegado a um acordo com o mesmo, nos termos da Convenção Coletiva de fls. 124.

Não houve oposição e sim concordância. Opinamos pelo acolhimento do requerimento.

IV- No tocante ao mérito, requereu o Sindicato suscitante que seja decretada a revelia e confissão em relação a todas as empresas ausentes, concedendo-se aos trabalhadores a extensão do acordo ora celebrado.

Examinando o acordo feito na instrução do presente dissídio, fls.100, vemos que não fere a legislação vigente, compelhando a vontade das partes.

Quanto ao pleito de extensão do mesmo às empresas revelis, entendemos que é o correto, pois evita distorção de concessões.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-46/88-f. 06.

Acórdão-Continuação

- deste acordo, o piso salarial dos radialistas, tal como foi definido no art. 2º da Lei nº 6615/78, será de: Cr\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), para as empresas de Caruaru e Garanhuns, quais sejam: Rádio Jornal do Commercio e Rádio Cultura do Nordeste S/A ; Cr\$ 20.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), para a Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco, situada em Petrolina; Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para a Rádio Planalto Ltda., localizada em Carpina; Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) para as seguintes emissoras: Rádio Pajó de Educação Popular Ltda. (Afofados da Ingazeira), Rádio Corunche de São Lourenço da Mata Ltda, Rádio Guarany (São Lourenço da Mata), Rádio Vitória FM e Rádio Cultural da Vitória Ltda (Vitória do Santo Antônio) e Rádio Cultural dos Palmares S/A e Rádio Quilombo dos Palmares Ltda (Palmares). Parágrafo Único: Durante a vigência deste acordo o referido piso salarial será reajustado automaticamente de conformidade com os critérios estabelecidos no art. 3º do DL 2336/87. Cláusula Terceira : As empresas se comprometem a constituição de uma comissão paritária, de comum acordo com o Sindicato representante, para estudo e viabilidade de celebração de convênio coletivo em favor de seus empregados".

Quotas pelos suscitados, calculadas sobre 20 (vinte) valores-de-referência.

Petrolina-PE, 19 de janeiro de 1989.

JUIZ FRANCISCO PABSTO  
Presidente

JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA  
Relator

PROCURADORIA REGIONAL  
José Sebastião de Azevedo Rêgo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT- DC- 46/88- f. 05.  
Acórdão-Continuação-

4. Ao suposto, voto na linha do parecer de f. 231/2. Adotada a baliza constante dos fundamentos supra.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido de desistência do presente dissídio coletivo com relação às empresas Agreste Radiodifusão Ltda e Sociedade Rádio Cultural Ltda., requerido pelo Sindicato suscitante; preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido de desistência do dissídio coletivo com relação ao Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda, requerido pelo Sindicato suscitante. MÉRITO : por unanimidade, homologar o acordo de f. 100, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, aplicando-se os termos do mesmo às empresas revêis, sendo que, quanto a estas, no que toca ao salário, o mesmo será aplicado na forma do pedido, ou seja, Cr\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos cruzados); Cláusula Primeira: Serão reajustados os salários de todos os empregados da categoria profissional, com o percentual de 62,28% e mais 4% a título de produtividade, incidendo sobre os salários de 31.03.88, com vigência a partir de 01.09.88, já compensados todos os aumentos de lei ocorridos no período de 01.09.87 até a data-base, com absoluta observância da Instrução Normativa nº 01, do Tribunal Superior do Trabalho, os salários dos empregados admitidos após 01.09.87 (data-base), se não atualizados na data prevista no item anterior (01.09.88), proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respectivamente, porém, o piso salarial fixado na cláusula seguinte. Cláusula Segunda : A partir de 01.09.88, início da vigência das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. TRT- DC- 46/88- f. 04.

Acórdão - Continuação -

V- Isto posto, opinamos pela homologação da conciliação de fls. 100, bem como pela extensão dela às empresas re-  
vôis".

É o relatório.

VOTO

1. Entendo o opinativo já transcrito (f. 131/2). Aliás, com ligeiro reparo. Pois, a rigor técnico, digo aplicar a conciliação (ao invés de entender). Urge ainda, na parte de salário, impor o limite de R\$ 12.500,00. Consoante o pedido (f.101). Justifico-as as diversas falhas aquiescidas resultaram da posição objetiva de cada empresa. Ou seja, o que foi objeto da prova. Os níveis variam. De modo se atendeu a certa realidade. Ora, bem número faltou à audiência. Não houve o mesmo interesse. Impossibilitando aferição concreta. Novela. Incomportáveis atenuações.
2. Observe que alguns dos suscitados presentes não constam da relação junta à inicial (f. 05/9). Como a Rádio Jornal de Comércio Ltda e a Rádio Vitória PM. A despeito, firmaram a conciliação. Voluntariamente. Não há, dessa maneira, por que excluí-las.
3. Não se ajusta ao interesse social a existência de condições de trabalho diversas problema autêntico de equilíbrio. Desde se refiram à mesma categoria profissional. Pelos ditames da solidariedade. Compreensão. Força propulsora de entendimento. Firmeza aqui o litígio de forma moderada, razoável, objetiva e até humana.




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CERTIFICO que em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator (fls. 230), foi juntada aos presentes autos (fls. 233/238) cópia xerox do dissídio anterior (DC-46/88).


Recife, 20 de outubro de 1989

  
Clóvis Valença Alves Rêgo  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6ª, Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

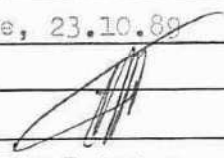
Recife, 20 de outubro de 1989

  
Diretor da Secretaria Judiciária

À

Douta Procuradoria Regional.

Recife, 23.10.89

  
Juiz Relator



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Procuradoria Regional de Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho

Recife, 24 de 10 de 19 87

*[Handwritten signature]*

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador

*Generaldo Gaspar*

Recife, 24 de 10 de 19 87

*[Handwritten signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T R T - DC - 77/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RA -  
DIOFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.  
SUSCITADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DE  
RECIFE E OLINDA, RADIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR  
E OUTRAS (16).  
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE.

P A R E C E R

Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão do Estado de Pernambuco contra o Sindicato das Empresas de Radio e Televisão de Recife e Olinda e outros.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. O Suscitante formalizou Acordo Coletivo de Trabalho com várias suscitadas e pede a ~~de~~ existência da ação em relação às mesma.

Fazendo do mesmo modo, em relação às empresas descritas na ata de fls. 193.

Opinamos pelo deferimento, extinguindo-se o processo, sem julgamento de mérito.

4. O advogao da Rádio Cultura sustenta que a mesma adere ao contrato coletivo de fls.

Somos pela homologação da conciliação judicial firmada.

5. Inaceitável a tese da suscitada DETELPE, segunda a qual é parte ilegítima.

Trata-se de televisão, que concorre com as demais empresas.

Uma coisa " não pode ~~se~~ deixar de ser, ao mesmo tempo e sob o mesmo aspecto", Não há lei que se sobreponha a essa realidade. É só ligar canal 9. O mais é fantasia."

6. Quanto ao mérito, opinamos pela procedência parcial do Dissídio, para aplicar a empresa contestante e as

240  
ST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

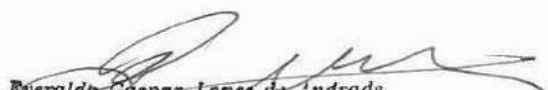
demais (revéis ou recalcitrantes), dos contratos coletivos de fls . 179, com as seguintes ressalvas:

Substituir a expressão 'Convenção Coletiva' de Trabalho por decisão Normativa.

Permitir o desconto social previsto na cláusula 24, apenas, dos empregados associados.

Excluir as cláusulas 34 e 35 dos contratos coletivos em apreço.

Recife, 26 de outubro de 1989.

  
Rivaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO  
Pretorato de Recife  
Nesta data, faço remessa ao Sr. Juiz  
E.V. de ...  
remeto-os ao Sr. Juiz ...  
Recife, 03 de 11 de 1987

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Juiz RELATOR  
Recife, 06 de novembro de 1989  
Luiz Filho  
DIRETOR DO CLASSE DE PROCESSOS

Visto, ao Sr. Revisor  
Recife, 14/11/89  
RELATOR

Recebi nesta data o presente  
processo e faço conclusão ao Exmo  
Recife, Juiz Revisor  
Assessor de Juiz

**VISTO, À SECRETARIA REMESSA**

Em 21/11/89  
Nesta data, faço remessa dos presentes autos a Secretaria do Juiz  
Clóvis Corrêa Filho  
Juiz Revisor  
Recife, 21.11.89  
Assessor de Juiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-77/89.....

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .. Gondim Filho .., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Benedito Arcaujo(Relator), Clóvis Corrêa(Revisor), Fernando Cabral, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Joszil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho, Reginaldo Valença e Melqui Roma, ..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, homologar o pedido de desistência das suscitadas TV Universitária(Universidade Federal de Pernambuco) e TV Pernambuco( Departamento de Telecomunicações de Pernambuco-DITELPE); por unanimidade, homologar o pedido de desistência das seguintes empresas: SERT-Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda, e, por extensão, todas as Empresas de Radiodifusão de Recife e Olinda, do qual é substituto processual, excessão à COSAPA e SOL-Som Ocupacional Ltda; Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda, Rádio Difusora Cardeal Arcoverde Ltda, Rádio Bituri Ltda., Rádio Planalto Ltda., Rádio Liberdade de Caruarú Ltda., Rádio Goiana FM Ltda., Rádio Cultura dos Palmares Ltda(S/A), Rádio Difusora de Pesqueira, Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, J.M.B. Empreendimentos Ltda(Rádio Vale do Capibaribe), Rádio A Voz do Sertão Ltda., Rádio Metropolitana Pesqueira - FM Ltda., Rádio Metropolitana Guararapes FM Ltda., Rádio FM Sete Colinas - Ltda., Itacaité Radiodifusão Ltda., Rádio Comanche de São Lourenço da Mata, Rádio Cultural de Vitória Ltda., Rádio Metropolitana Caruaru FM, Rádio Difusora de Limoeiro e Garanhuns; por maioria, homologar o acordo de fle. para aplicar às empresas reveis, com a seguinte redação: Cláusula 1ª - Índices de Reajustes - 1.1-Correção Salarial- Serão reajustados os salários de todos os empregados da categoria profissional, com o percentual de 842,03(oitocentos e quarenta e dois vírgula zero três por cento), incidentes sobre os salários de 1º de setembro de 1988, com vigência a partir de 1º de setembro de 1989. Cláusula 2ª - Produtividade/Reposição - Sobre os salários reajustados na forma do item 1, incidirá o percentual de 5%(cinco inteiros por cento) a título de Produtividade e de 6,67(seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) como reposição das perdas do IPC de Janeiro de 1989. Cláusula 3.1 - Empregados Admitidos Após a Data-Base - Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1988 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, os Pisos Salariais fixados na cláusula 4 desta sentença normativa, na forma da Instrução-normativa nº 1 do TST. 3.2 - Não serão compensados os aumentos salariais com

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - 20-77/89 fls.2

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
cedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função,  
estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sen-  
tença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso  
XII da Instrução Normativa nº 01 do TST. Cláusula 4ª - Piso Salarial - 4.1. A  
partir de 1ª de setembro de 1989, início da vigência desta sentença normativa,  
o Piso Salarial dos Radialistas, tal como foi definido no art. 2ª da Lei nº  
6.615/78, será de R\$650,00(seiscentos e cinquenta cruzados novos) mensais,  
e para os demais empregados beneficiados neste dissídio, será de R\$370,00 -  
(trezentos e setenta cruzados novos) mensais. 4.2. Durante a vigência deste  
sentença normativa, os referidos Pisos Salariais serão reajustados, automati-  
camente, de conformidade com a política salarial em vigor. Cláusula 5ª - Ho-  
ras Extras - As horas excedentes e extraordinárias previstas nos art. 59 e 61  
da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre  
a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de fol-  
ga, serem remuneradas na base de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Cláu-  
sula 6ª - Trabalho Noturno-Adicional - O adicional por trabalho executado em  
horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, será de 25% (vinte  
e cinco inteiros por cento) sobre a hora normal. Cláusula 7ª - Despesas de -  
Viagem - 7.1. As empresas cobrirão despesas por cada refeição até o valor de  
R\$8,00(oito cruzados novos), quando os serviços forem realizados fora do mu-  
nicípio de sua sede, num raio superior a 150(cento e cinquenta) quilômetros.  
7.2. Será obrigatória a hospedagem em hotéis que mantenham convênios com as -  
empresas ou por ela autorizados, no caso de necessidade de pernoite. 7.3. O va-  
lor acordado no item 7.1., será atualizado, mensalmente, pelo IPC do mês im-  
ediatamente anterior. Cláusula 8ª - Gratificação Natalina/13º Salário - Ficam-  
as empresas obrigadas a pagarem a seus empregados 50% (cinquenta por cento) da  
gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, excetudando-se no  
mês de janeiro. Cláusula 9ª - Transporte no Trabalho Noturno - 9.1. As empre-  
sas de Rádio e Televisão, se comprometem a fornecer transporte aos seus empre-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DG-77/89 ..... Fls. 3

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
gados radialistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre -  
23:00 (vinte e três) e 05:00 (cinco) horas. 9.2. O benefício ou vantagem que  
o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considera-  
do como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalha-  
dor para qualquer efeito. 9.3. As empresas que cumprirem o previsto no item-  
9.1. desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales-transporte, pa-  
ra o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com  
esta medida. Cláusula 10 - Proximidade da Aposentadoria (Estabilidade) -10.1.  
Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e  
quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo -  
de serviço de que trata a CIPS. 10.2. Perderá esta garantia, o empregado que  
tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentado -  
ria. Cláusula 11 - Creche - 11.1. As empresas que estejam enquadradas no art.  
389 da CLT, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publica-  
ção desta sentença normativa, firmarão convênio com creches, para assistên-  
cia aos filhos menores de sua funcionárias radialistas, nos termos do § 2º -  
do citado disposto legal. 11.2. As empresas que já possuem assistência seme-  
lhante, poderão optar ou não pelo disposto na Portaria nº 3.296/86, de 5/9/86,  
do Ministério do Trabalho. Cláusula 12 - Reembolso de Despesas com Curso - As  
empresas pagarão as despesas com cursos de especialização a que se submeter-  
o empregado dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que,  
seja do interesse do empregador e por ele autorizado. Cláusula 13 - Seguro -  
13.1. As empresas firmarão contrato de seguro em favor do empregado, sendo -  
que para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospita-  
lares decorrentes de acidentes a serviço do empregador, terão os valores e  
quivalentes a 6, 4 e 5 vezes o salário contratual, respectivamente, excluí-  
das as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário. 13.2. Fica faculta-  
do as empresas pagarem diretamente ao empregado os valores consignados no i-  
tem 13.1., desobrigando-se daquela contratação. 13.3. Na hipótese de o empre

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-77/89.....fls.4

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
gado optar por outro plano de seguros oferecido pelo empregador em condições  
mais favoráveis do que o previsto no item 13.1., ainda que o trabalhador par  
ticipe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do com -  
promisso constante do citado item. 13.4. Os valores estabelecidos no item -  
13.1., ficam limitados ao teto máximo de NCZ\$8.000,00(oito mil cruzados no -  
vos). Cláusula 14 - Auxílio Funeral - A empresa cobrirá as despesas funerá -  
rias, no valor equivalente a 3 (três) salários mínimos, no caso de falecimen  
to de funcionário. Cláusula 15 - Início do Gozo - O início do gozo das fé -  
rias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do em -  
pregado em contrario, cujo atendimento dependerá de decisão do empregador .  
Cláusula 16 - Escala Mensal de Folgas - A empresa fará coincidir a folga do  
empregado com o dia de domingo, pelo menos de 7(sete) em 7(sete) semanas, o -  
brigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com antecedencia ní  
nima de 15(quinze) dias. Cláusula 17 - Exame Vestibular-Abono de faltas -17.  
1. Mediante prévio aviso de 72(setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas  
ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exame vesti  
bular e supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que -  
impossibilite sua presença ao serviço. 17.2. Em assim ocorrendo, não poderá -  
o empregador salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em  
outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas. Cláusula 18  
Comprovante de Pagamento - Será fornecido ao empregado comprovante de paga -  
mento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos -  
efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS. Cláusula 19  
Prêmio por Tempo de Serviço - 19.1. Fica assegurada a percepção de 1(um)prê -  
mio no valor equivalente a 50%(cinquenta inteiros por cento) do salário do -  
empregado, quando este completar 10(dez) anos de serviço na mesma empresa,  
sem interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, devendo o pagamento -  
ser efetuado por ocasião da concessão das férias correspondentes ao período -  
aquisitivo coincidente com o decênio. 19.2. Fica garantido este direito, tan -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-77/89.....fls.5

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
bém, aos empregados que já tenham 10(dez) ou mais anos de serviço na mesma -  
empresa na data da vigência desta sentença normativa. 19.3. Este direito se  
repetirá a cada decênio que o empregado completar, sendo que, o percentual a  
justado no item 19.1. não será cumulativo. Cláusula 20 - Acúmulo de Funções-  
Proibição - Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitan-  
tamente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº6.615/78.  
Cláusula 21 - Aviso prévio Especial - Na hipótese de demissão imotivada, pa-  
ra empregados com mais de 10(dez) anos na mesma empresa, o aviso prévio será  
de 60(sessenta) dias, sendo que, o empregador só poderá exigir o trabalho de  
30 (trinta) dias. Cláusula 22 - Pagamento das Verbas Rescisórias - 22.1.0 pa-  
gamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10(dez) dias úteis,  
contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de  
salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais emprega-  
dos, desde que, devido antes do aviso prévio. 22.2. A inobservância do prazo  
estipulado no item 22.1. implicará no pagamento, pelo empregador, de uma mul-  
ta de 10%(dez por cento) sobre o valor bruto das verbas rescisórias, acresci-  
das de juros, desde que, não decorra de culpa do empregado. Cláusula 23-QUA-  
dro de Aviso - As empresas manterão em local apropriado e acessível a todos,  
um quadro de avisos para divulgação das notícias de interesse do Sindicato -  
Profissional, devidamente encaminhadas pelo seu Presidente à Direção das em-  
presas, vedada a publicidade de qualquer matéria referente a política-parti-  
dária ou de assuntos estranhos à vida sindical, podendo o próprio portador -  
do Sindicato Profissional, afixá-las, desde que, as notas sejam visadas pela  
empresa. Cláusula 24 - Admissões e Demissões -As empresas enviarão ao Sindi-  
cato Profissional, mensalmente, relação dos empregados radialistas admitidos  
e demitidos, constante o respectivo número do registro profissional de radia-  
lista, bem como, informar se o mesmo é, ou não, associado do órgão sindical.  
Cláusula 25 - Descontos das Contribuições - 25.1-Associativas- As empresas -  
se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contri -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-77/89 - fls.6

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
buições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1%(um inteiro-  
por cento), do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a  
10%(dez inteiros por cento) do Piso Salarial do Radialista, observando-se o  
disposto no art.545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao Sin-  
dicato Profissional até o décimo dia do mês subseqüente, sob pena de incor-  
rer no pagamento de uma multa correspondente a 10%(dez inteiros por cento) -  
do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais,  
por mês atrasado. 25.2 - Assistenciais - Obrigam-se, igualmente, a descontar  
na folha de pagamento do mês de outubro/89 e somente nessa oportunidade, para  
recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 17 de novembro de 1989, a  
quantia equivalente a 1%(um inteiro por cento) do salário contratual de cada  
empregado, sindicalizado ou não, a título de contribuição Assistencial. Fica  
assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de se manifestarem -  
contra este desconto, no prazo de 10(dez) dias contado do registro deste do-  
cumento na DRT/PE, pessoalmente no Sindicato Profissional. 25.3- Per ocasião  
do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional,  
a relação dos empregados associados (contribuição associativa) e associados ou  
não (contribuição assistencial), com os respectivos valores descontados. Cláu-  
sula 26 - Pagamento dos Salários- Multa - Os salários sofrerão acréscimo de  
10%(dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado-  
além dos prazos a que se refere o parágrafo único do art.459 da CLT. Se, po-  
rém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, exce-  
tuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no pri-  
meiro dia útil subseqüente, sem incidência da multa ora ajustada. Cláusula -  
27 - Auxílio Educação - A empresa concederá a seus empregados, um adiantamen-  
to no valor de um piso salarial da categoria para aquisição de material esco-  
lar, no início do ano letivo para desconto em até 4 (quatro) parcelas suces-  
sivas a partir do mês seguinte a concessão do adiantamento. Serão beneficia-  
dos os funcionários e seus filhos menores de 18(dezoito) anos, estudantes do

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-77/89--fls.7

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
de 1º grau. As empresas que já tiverem ou vierem a firmar convênios com li-  
vrarias, papelarias, fundações, associações e assemelhados, em condições e-  
quivalentes, estão desobrigadas. Cláusula 28 - Garantia de Acesso - 28.1 -  
Para manter contrato com seus associados e divulgação de material de infor-  
me da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da  
Diretoria do Sindicato às dependências da Empresa mediante entendimento com  
a Diretoria desta última. 28.2 - Fica vedada a divulgação de matérias e as-  
suntos políticos-partidário ou estranhos a vida sindical, bem como, ofensas-  
pessoais. Cláusula 29 - Liberação do Presidente - Fica mantida a liberação -  
do Presidente do Sindicato Profissional, durante seu mandato, para prestar -  
serviços à entidade sindical, sem prejuízo de seus salários e demais vanta-  
gens de natureza sindical. Cláusula 30 - Exame Médico Periódico/Use de EPI -  
Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamenta-  
doras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem co-  
mo, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação -  
trabalhista vigente. Cláusula 31 - No caso de formação de piquetes liderados  
pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à empresa daqueles que  
desejam ingressar ao trabalho, como estabelece o parágrafo 3º do art.6º da -  
Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve. Cláusula 32 - Compensa-  
ção de Horários - As empresas que trabalharem em regime de compensação de  
horários, ficam desobrigadas da realização de acordos coletivos na forma pre-  
vista pelos artigos 59, 374 e 413 da CLT, prevalecendo o presente direito no  
prazo de vigência desta sentença, desde que, o Sindicato Profissional seja  
previamente comunicado. Cláusula 33 - Multa - A inobservância do ajustado -  
neste Dissídio Coletivo, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1(um )  
Valor-de-Referência Regional para o infrator. Fica expressamente acordado -  
que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o  
ato no prazo de 5(cinco) dias após notificado pelo prejudicado. Cláusula 34-  
Prazo de Vigência - A presente Sentença normativa tem vigência de 01 de se-  
ntembro de 1989 a 31 de agosto de 1990; vencidos os Juízes Irene Queiroz, Gil-  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-77/89 - fls. 8

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
van Sá Barreto, Francisco Solano, Hêlio Coutinho, Roginaldo Valença e Melqui  
Roma que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologavam a  
cláusula 23 - Descontos das Contribuições, apenas, para os empregados asso-  
ciados.

Custas pelos suscitados, calculadas sobre 40(quarenta) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 12 de 1989

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Benedito Arcanjo

RECIFE, 14 DE dezembro de 1989

Paulo Lafayette

Secretário do Tribunal  
TRT - 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 28 DEZ 1989

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a  
estes autos, do acórdão  
que segue.

Re, 28 DEZ 1989

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. nº TRT-DC-77/89

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitados: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTROS (16)

A c ó r d ã o - EMENTA: Acordo coletivo que se homologa para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vistos etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTROS (16), objetivando revisão salarial e condições gerais de trabalho, na forma da pauta de reivindicações constantes às fls. 15/28 dos autos.

A inicial veio acompanhada do edital de convocação à Assembléia Geral Extraordinária, ata da referida assembléia, ata de instrução do dissídio coletivo anterior e outros documentos.

De acordo com a ata de instrução de fl. 149 foram excluídas do feito, com a concordância do suscitante, as suscitadas Universidade Federal - TV Universitária e a TV Pernambuco (Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETEL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



\*2\*

DC-77/89

Acórdão—Continuação—

PE).

Através da petição formulada a fl. 177, o suscitante requereu a desistência de várias suscitadas em razão de haver firmado convenção coletiva e acordo coletivo. Em ata de fl. 193 requereu o suscitado a desistência de mais outras empresas em razão de acordo coletivo.

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela homologação do pedido de desistência das empresas que conciliaram, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito e extensão do acordo de fl. 179 às suscitadas revéis e as que contestaram com as seguintes ressalvas: a) substituir a expressão convenção coletiva de trabalho por decisão normativa; b) permitir o desconto social previsto na cláusula 24 apenas aos empregados associados; c) excluir as cláusulas 34ª e 35ª dos contratos coletivos em apreço.

É o relatório.

V O T O

Data venia do parecer, homologo o pedido de desistência das suscitadas TV Universitária - Universidade Federal e TV Pernambuco (Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELPE). Independente de outros argumentos, consta da ata de fl. 149 expressa concordância do suscitante quanto à desistência requerida pelas duas suscitadas.

Homologo ainda a desistência das empresas constantes da petição de fls. 177/178 que firmaram convenção coletiva através dos sindicatos e às empresas constantes da ata de fl. 193 em razão de acordo coletivo.

Quanto às ressalvas feitas pelo Ministério Público referentemente à substituição da expressão convenção coletiva, do desconto previsto na cláusula 24ª e exclusão das





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-77/89



Acórdão—Continuação—

cláusulas 34ª e 35ª dos contratos coletivos tenho o seguinte entendimento: a primeira não é necessária, uma vez que a li-  
de está sendo dirimida pelo Poder Judiciário que obviamente  
torna-se-á uma decisão normativa; a segunda rejeito-a, por-  
que os beneficiários advindos do presente dissídio têm abran-  
gência à categoria e não apenas aos associados; a terceira,  
concordo por serem desnecessárias ao presente dissídio.

No mérito, homologo o acordo coletivo constan-  
te da fl. 179, uma vez que representa a vontade da maioria  
dos suscitados, estendendo-o às empresas revéis.

Custas pelos suscitados, calculadas sobre 40  
valores de referência.

Nestas condições, ACORDAM os Juizes do Tribu-  
nal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pleno), por unani-  
midade, homologar o pedido de desistência das suscitadas TV  
Universitária (Universidade Federal de Pernambuco) e TV Per-  
nambuco (Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DE-  
TELPE); por unanimidade, homologar o pedido de desistência  
das seguintes empresas: SERT - Sindicato das Empresas de Ra-  
diodifusão de Recife e Olinda, e, por extensão, todas as em-  
presas de Radiodifusão de Recife e Olinda, do qual é substi-  
tuto processual, excessão à COSAPA e SOL-Som Ocupacional  
Ltda; Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda, Rádio Difusora  
Cardeal Arcoverde Ltda, Rádio Bituri Ltda., Rádio Planalto  
Ltda., Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., Rádio Goiana FM  
Ltda., Rádio Cultura dos Palmares Ltda(S/A), Rádio Difusora  
de Pesqueira, Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco,  
J.M.B. Empreendimentos Ltda(Rádio Vale do Capibaribe), Rádio  
A Voz do Sertão Ltda., Rádio Metropolitana Pesqueira FM Ltda,  
Rádio Metropolitana Guararapes FM Ltda., Rádio Sete Colinas  
Ltda., Itacaité Radiodifusão Ltda., Rádio Comanche de São



DC-77/89

\*4\*

A c ó r d ã o - Continuação -

Lourenço da Mata, Rádio Cultural de Vitória Ltda., Rádio Metropolitana Caruaru FM, Rádio Difusora de Limoeiro e Garanhuns ; por maioria, homologar o acordo de fls. para aplicar às empresas reveis, com a seguinte redação: Cláusula 1ª - Índices de Reajustes - 1.1- Correção Salarial- Serão reajustados os salários de todos os empregados da categoria profissional, com o percentual de 842,03(oitocentos e quarenta e dois vírgula zero' três por cento), incidentes sobre os salários de 1º de setembro de 1988, com vigência a partir de 1º de setembro de 1989. Cláusula 2ª - Produtividade/Reposição - Sobre os salários reajustados na forma do item 1, incidirá o percentual de 5%(cinco inteiros por cento) a título de Produtividade e de 6,67(seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) como reposição das perdas do IPC de Janeiro de 1989. Cláusula 3.1 - Empregados Admitidos Após a Data-Base - Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1988(data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, os Pisos Salariais fixados na cláusula 4 desta sentença normativa, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST. ' 3.2 - Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso XIII da Instrução Normativa nº 01 do TST. Cláusula 4ª - Piso Salarial - 4.1. A partir de 1º de setembro de 1989, início da vigência desta sentença normativa, o Piso Salarial dos Radialistas, tal como foi definido no art. 2º da Lei nº 6.615/78, será de NCz\$ 650,00(seiscentos e cinquenta cruzados novos) mensais, e para os demais empregados beneficiados neste dissídio, será de NCz\$ 370,00(trezentos e setenta' cruzados novos) mensais. 4.2. Durante a vigência desta sentença normativa, os referidos Pisos Salariais serão reajustados, auto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-77/89

A c ó r d ã o - Continuação -

maticamente, de conformidade com a política salarial em vigor. Cláusula 5ª - Horas Extras - As horas excedentes e extraordinárias previstas nos arts. 59 e 61 da CLT, serão remunerados com o adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de folga, serem remuneradas na base de 100%(cem por cento) sobre a hora normal. Cláusula 6ª - Trabalho Noturno - Adicional - O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, será de 25%(vinte e cinco inteiros por cento) sobre a hora normal. Cláusula 7ª - Despesas de Viagem - 7.1. As empresas cobrirão despesas por cada refeição até o valor de NCz\$ 8,00(oito cruzados novos), quando os serviços forem realizados fora do município de sua sede, num raio superior a 150(cento e cinquenta) quilômetros. 7.2. Será obrigatória a hospedagem em hotéis que mantenham convênios com as empresas ou por ela autorizados, no caso de necessidade de pernoite. 7.3. O valor acordado no item 7.1., será atualizado, mensalmente, pelo IPC do mês imediatamente anterior. Cláusula 8ª - Gratificação Natalina/13º Salário - Ficam as empresas obrigadas a pagarem a seus empregados 50%(cinquenta por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, excetuando-se no mês de janeiro. Cláusula 9ª - Transporte no Trabalho Noturno - 9.1. As empresas de Rádio e Televisão, se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados radialistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (cinte e três) e 05:00(cinco) horas. 9.2. O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito. 9.3. As empresas que cumprirem o previsto no item 9.1. desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales-transporte, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida. Cláusula 10 - Proximida



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC-77/89

\*6\*

A c ó r d ã o - Continuação -

de da Aposentadoria(Estabilidade) - 10.1. Fica assegurada a estabilidade ao emprego que dependa de até 24(vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS. 10.2. Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentadoria. Cláusula 11 - Creche - 11.1. As empresas que estejam enquadradas no art. 389 da CLT, dentro do prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da publicação desta sentença normativa, firmarão convênio com creches, para assistência aos filhos menores de suas funcionárias radialistas, nos termos do § 2º do citado disposto legal. 11.2. As empresas que já possuem assistência semelhante, poderão optar ou não pelo disposto na Portaria nº 3.296/86, de 5.09.86, do Ministério do Trabalho. Cláusula 12 - Reembolso de Despesas com Curso - As empresas pagarão as despesas com cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por ele autorizado. Cláusula 13 - Seguro - 13.1. As empresas firmarão contrato de seguro em favor do empregado, sendo que para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospitalares decorrentes de acidente à serviço do empregador, terão os valores equivalentes a 6, 4 e 5 vezes o salário contratual, respectivamente, excluídas as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário. 13.2. Fica facultado às empresas pagarem diretamente ao empregado os valores consignados no item 13.1., desobrigando-se daquela contratação. 13.3. Na hipótese de o empregado optar por outro plano de seguro oferecido pelo empregador em condições mais favoráveis do que o previsto no item 13.1., ainda que o trabalhador participe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do compromisso constante do citado item. 13.4. Os valores estabelecidos no item 13.1., ficam limitados ao teto máximo de NCz\$ 8.000,00(oito mil



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-77/89

A c ó r d ã o - Continuação -

cruzados novos). Cláusula 14 - Auxílio Funeral - A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3(três) salários mínimos, no caso de falecimento de funcionário. Cláusula 15 - Início do Gozo - O início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do empregado em contrário, cujo atendimento dependerá de decisão do empregador. Cláusula 16 - Escala Mensal de Folgas - A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de domingo, pelo menos de 7(sete) em 7(sete) semanas, obrigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com antecedência mínima de 15(quinze) dias. Cláusula 17 - Exame Vestibular - Abono de Faltas - 17.1. Mediante prévio aviso de 72(setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exame vestibular e supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço. 17.2. Em assim ocorrendo, não poderá o empregador salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas. Cláusula 18 - Comprovante de Pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS. Cláusula 19 - Prêmio por Tempo de Serviço - 19.1. Fica assegurada a percepção de 1(um) prêmio no valor equivalente a 50%(cinquenta por cento) do salário do empregado, quando este completar 10(dez) anos de serviço na mesma empresa, sem interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias correspondentes ao período aquisitivo coincidente com o decênio. 19.2. Fica garantido este direito, também aos empregados que já tenham 10(dez) ou mais anos de serviço na mesma empresa na data da vigência desta sentença normativa. 19.3. Este direito se repetirá a cada decênio que o empregado completar, sendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



\*8\*

DC-77/89

A c ó r d ã o - Continuação -

que, o percentual ajustado no item 19.1. não será cumulativo. Cláusula 20 - Acúmulo de Funções - Proibições - Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº 6.615/78. Cláusula 21 - Aviso prévio Especial - Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10(dez) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60(sessenta) dias, sendo que, o empregador só poderá exigir o trabalho de 30(trinta) dias. Cláusula 22 - Pagamento das Verbas Rescisórias - 22.1. O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que, devido antes do aviso prévio. 22.2. A inobservância do prazo estipulado no item 22.1. implicará no pagamento, pelo empregador, de uma multa de 10%(dez por cento) sobre o valor bruto das verbas rescisórias, acrescidas de juros, desde que, não decorra de culpa do empregado. Cláusula 23 - Quadro de Aviso - As empresas manterão em local apropriado e acessível a todos, um quadro de avisos para divulgação das notícias de interesse do Sindicato Profissional, devidamente encaminhadas pelo seu Presidente à Direção das empresas, vedada a publicidade de qualquer matéria referente a política-partidária ou de assuntos estranhos a vida sindical, podendo o próprio portador do Sindicato Profissional, afixá-las, desde que, as notas sejam visadas pela empresa. Cláusula 24 - Admissões e Demissões - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação dos empregados radialistas admitidos e demitidos, constando o respectivo número do registro profissional de radialista, bem como informar se o mesmo é, ou não, associado do órgão sindical. Cláusula 25 - Descontos das Contribuições - 25.1 - Associativas - As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contri-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC-77/89

A c ó r d ã o - Continuação -

buições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1% (um inteiro) por cento, do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do Radialista, observando-se o disposto no art. 545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais, por mês atrasado.

25.2. - Assistenciais - Obrigam-se, igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de outubro/89 e somente nessa oportunidade, para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 17 de novembro de 1989, a quantia equivalente a 1% (um inteiro por cento) do salário contratual de cada empregado, sindicalizado ou não, a título de contribuição assistencial. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de se manifestarem contra este desconto, no prazo de 10 (dez) dias contado do registro deste documento na DRT/PE, pessoalmente no Sindicato Profissional.

25.3 - Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados associados (contribuição associativa) e associados ou não (contribuição assistencial), com os respectivos valores descontados.

Cláusula 26 - Pagamento dos Salários - Multa - Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o parágrafo único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.

Cláusula 27 - Auxílio Educação - A empresa concederá a seus empregados, um adiantamento no valor de um piso salarial da categoria para aquisição de material escolar, no início do ano letivo para desconto em até 4 (quatro)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-77/89

\*10\*

A c ó r d ã o - Continuação -

parcelas sucessivas a partir do mês seguinte a concessão do adiantamento. Serão beneficiados os funcionários e seus filhos menores de 18(dezoito) anos, estudantes do 1º grau. As empresas que já tiverem ou vierem a firmar convênios com livrarias, papelarias, fundações, associações e assemelhados, em condições equivalentes, estão desobrigadas. Cláusula 28 - Garantia de Acesso -  
28.1 - Para manter contrato com seus associados e divulgação de material de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da Empresa mediante entendimento com a Diretoria desta última. 28.2 - Fica vedada a divulgação de matérias e assuntos políticos-partidário ou estranhos a vida sindical, bem como ofensas pessoais. Cláusula 29 - Liberação do Presidente - Fica mantida a liberação do Presidente do Sindicato Profissional, durante seu mandato, para prestar serviços à entidade sindical, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de natureza sindical. Cláusula 30 - Exame Médico Periódico/Use de Epi - Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação trabalhista vigente. Cláusula 31 - No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho, como estabelece o parágrafo 3º do art. 6º da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve. Cláusula 32 - Compensação de Horários - As empresas que trabalharem em regime de compensação de horários, ficam desobrigadas da realização de acordos coletivos na forma prevista pelos artigos 59, 374 e 413 da CLT, prevalecendo o presente direito no prazo de vigência desta sentença, desde que, o Sindicato Profissional seja previamente comunicado. Cláusula 33 - Multa - A inobservância do ajustado neste Dissídio Coletivo, nas obrigações de fazer, acarretará multa de

T R T Mod. 11





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO




DC-77/89

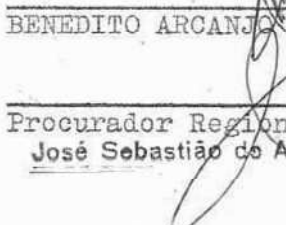
A c ó r d ã o - Continuação -

1 (um) Valor de Referência Regional para o infrator. Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (inco) dias após notificado pelo prejudicado. Cláusula 34 - Prazo de Vigência - A presente sentença normativa tem vigência de 01 de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990; vencidos os Juizes Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Hélio Coutinho, Reginaldo Valença e Melqui Roma que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologavam a cláusula 23 - Descontos das Contribuições, apenas, para os empregados associados. Custas pelos suscitados, calculadas sobre 40 (quarenta) valores de referência.

Recife, 07 de dezembro de 1989.

  
GONDIM FILHO  
Juiz Presidente do TRT

  
BENEDITO ARCANJO - Juiz Relator

  
Procurador Regional do Trabalho  
José Sebastião de Arc:verdes Rabêlo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 0490, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidos à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 16 JAN 1990  
*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC. TRT-Nº DC-77/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 18 JAN 1990

Recife, 18 JAN 1990  
*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 08 de fevereiro de 1990

*[assinatura]*  
p/ Chefe da Seção de Processos

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 08 DE fevereiro DE 1990.

*[assinatura]*  
p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SFO

nesta data.

Recife, 08 / 02 / 90

*[assinatura]*  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

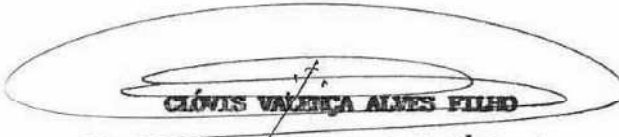


DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA  
Rua Arnóbio Marques, 384  
Santo Amaro - Nesta - CEP:50040  
ASSUNTO : I N T I M A Ç Ã O

Fica ~~o~~ Sindicato pela presente intimado nos autos do processo TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR, suscitados, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 40 (quarenta) valores de referência, de acordo com o V. acórdão de fls. 251/261.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Maria Luíza Duarte de Mello datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilm<sup>o</sup> Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária do  
TRT da Sexta Região

DC-77/89

SECRETARIA DE LOGÍSTICA DO TRT da Sexta Região	
REMETENTE	
NOME:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar
ENDEREÇO:	Recife - PE CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º 117	
DESTINATÁRIO	
Sind. Empresas de Rádio e TV. do Recife e Onda	
ENDEREÇO	
R. Arnóbio Marques N.º 384	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Assinatura do Destinatário	
Recebido em	15-02-90

ECT  
SEED



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO DO GRANDE RIO LTDA  
Trav. Sete de Setembro, s/n - Petrolina - PE  
CEP. 56.300

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

*Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO FAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), face ao acórdão proferido por este E. Tribunal nos autos do processos supracitado.*


*Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito do mês de março de mil novecentos e noventa.*

*Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.*

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.~~

9E-77/89 353

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NÚMERO 1648165/11
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rodrigo Grande Rio Ltda.	
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Travessa São de Setembro s/n	
	CEP 06300	CIDADE Petrolina
	UF PE	BRASIL
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região Cais do Apolo, 739 - 4º andar		
CEP Recife - PE	CIDADE CEP 50.030	UF BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR		
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR		
DATA 30/04/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR Guacema Feitoza	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



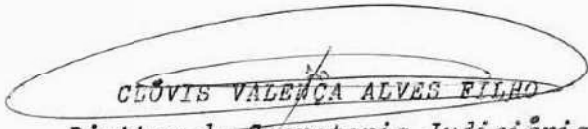
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO GRANDE SERRA LTDA  
Rodovia Araripina/Picos Km 3- Araripina - PE  
CEP: 56.280

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa.


Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

~~Diretor~~ da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



pe-77 354

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NÚMERO 1649165/42		
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		Radio Grande Serra Ltda.	
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		Rodovia Anariquina/Sicos - KM 3	
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL
	56280	Anariquina	FE	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		Secretaria Judiciaria do TRT	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		da Sexta Região	
Cais do Apolo, 739 - Co. Antares		UF	BRASIL	
CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	50.030	FE		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR				
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR			
30/04/90	Blaucoanti			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



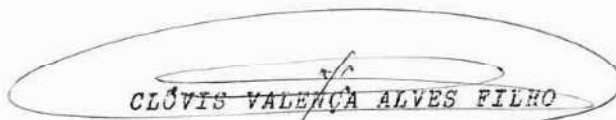
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A  
Rosário Velho - BR 232 - Caruaru - PE  
CEP: 55.100

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,83 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



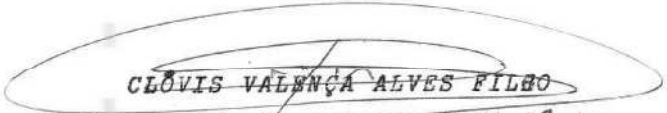
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL  
Av. Sto. Antônio, 324 - Garanhuns - PE  
CEP: 55.300

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 238,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



PC-7789

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

356

NÚMERO

1648165/14

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Rádio Cultura do Agente Meridional

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Av. São Antônio, 324 -

CEP  
55300

CIDADE

Opocumbus

UF  
PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

CEP

CIDADE

Cais do Apolo, 700 - 4º andar

Recife - PE

CEP 50030

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

30-04-90

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nidia Cavalcanti



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



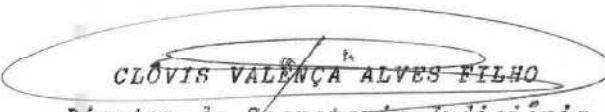
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SOCIEDADE RÁDIO CULTURA LTDA  
Praça Sérgio Magalhães, 783-Serra Talhada-PE  
CEP: 56.900

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,85 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE, OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vêta datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

PC-77/85

357

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NÚMERO 1648/657/5
---	---------------------------	----------------------

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sociedade Rádio Cultura Ltda.		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rca. Sérgio Aragallhões nº 783		
	CEP 56900	CIDADE Serra Talhada	UF PE
	BRASIL		

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região		
	CEP	CIDADE Cala do Paulo, 739 - 1º andar Recife - PE	UF PE
	BRASIL CEP 50130		

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR	
DATA 30/01/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR João Henrique da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E




DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA  
Rua Antônio Filgueira Soares s/n - Salgueiro - PE  
CEP: 56.100

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), face ao acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.


Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

R-77/89

358

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1648169/16	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Asa Branca de Solgueiro Ltda				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO R. Antônio Felgueiras Soares 5/Nº				
	CEP 56100	CIDADE Solveiro	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região Caixa do Apolo, 739 - 4º andar				
	CEP 50030	CIDADE Recife - PE	UF PE	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 07/05/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR				





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO DIFUSORA VALE DO RIO UNA LTDA  
Loteamento Jesus de Praga - São Bento do Una - PE  
CEP: 55.370

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

*Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PEJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal nos autos do processo supracitado.*



*Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa.*

*Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.*

*CEÓVIS VALENÇA ALVES FILHO*  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

PE-77/89

359

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1698/65/12	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Difusora Vale do Rio Una Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Poteamento Jesus de Graça - São Bento do Una				
	CEP 55370	CIDADE São Bento do Una	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região Cais do Apolo, 759 - 4º andar				
	CEP 51030	CIDADE Recife - PE	UF PE	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 02/05/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E




DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO GRANDE RIO FM STEREO LTDA  
Rua Antenor Navarro, 138 - Afritos - Recife -PE  
CEP: 52.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vêta datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

10-77/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4.º andar	
	Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 360
DESTINATÁRIO		
Rádio Grande Rio FM STélio Sda		
ENDEREÇO		
L. Dutra Navarro nº 138 - Afetos		
CIDADE Recife		ESTADO PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
30/04/90		

ECT  
SEED



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



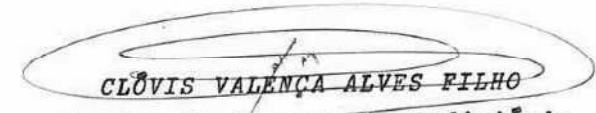
**Da** : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
**Para** : RÁDIO QUILOMBO DOS PALMARES LTDA  
BR. 101 - Km 121 - Palmares - PE  
CEP: 551545

**ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)**

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.


Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

1

R 77/89      354

 ECT	<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b>	NÚMERO <i>1648167/18</i>
<b>OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO</b>		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Rádio Quilombo dos Palmares Ltda.</i>	
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>BR-101 - Km 121</i>	
	CEP <i>55545</i>	CIDADE <i>Palmares</i>
	UF <i>PE</i>	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE <b>Secretaria Judiciária do TRT</b>	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Caixa Postal <i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i>	
	CEP <i>Recife - PE</i>	CIDADE <i>Recife - PE</i>
	CEP <i>50.030</i>	UF <i>PE</i>
		BRASIL
<b>DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR</b>		
DATA <i>30.04.80</i>	RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Handwritten Signature]</i>	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : ACRESTE RADIODIFUSÃO LTDA  
Av. Caribaribe, S/n, Limoeiro - PE  
CEP: 55.700

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografa fei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

N.º : 1.000.000  
 NOME : AGRICULTURA RADIOLIMÃO LTDA  
 RUA : RUA ... Nº ...  
 CEP : 00.000

ATIVIDADE : ... (CATEGORIA DE ... )


Item 1.º da lista presente, inscrita para este  
 fim e para o ato de prestação de serviços de ...  
 a esta entidade e objeto de ...  
 do processo de prestação de serviços de ...  
 entre outros: ...  
 ...  
 ...  
 ...

**EMPRESA MANTENEDORA**  
**SERVÍCIOS E SERVIÇOS**

...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

Assinatura: \_\_\_\_\_

*NÃO OBTIVE*  
*INFORMAÇÃO*  
*NO VEST.*



...  
 ...





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA  
Av. Capibaribe, S/n, Limoeiro - PE  
CEP: 55.700

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

9e-77/89

362



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO  
164816520

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO			
	Agreste Radio difusão Ltda.			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
	Av. Capibaribe 5/19			
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL
	55700	Leiteiros	PE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
Secretaria Judiciaria do TRT				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO				
da Sexta Região				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL
		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE		CEP 50.030
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR				
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



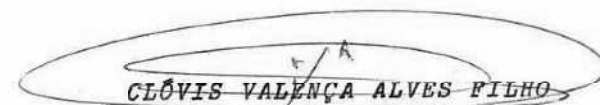
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO FM NAZARÉ LTDA  
Rua Leão Coroado, 344-Nazaré da Mata- PE  
CEP: 55.800

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, em face dos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

1



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

PE-77/89

363

NÚMERO

4648/6720

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Radio FM Nazari Sda

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

R. São Coroados nº 344

CEP 55800

CIDADE

N. Mata

UF PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciaria do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região

CEP

Caixa do Apelo, 739 - 4º andar

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

12/05/90

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*(Paulo Roberto Antarelli)*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



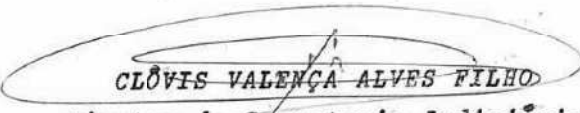
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO MARANO LTDA  
Av. Rui Barbosa, 301-Heliópolis- Garanhuns-PE  
CEP: 55.300

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)


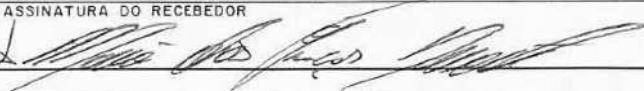
Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS(76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

10-77/89 364

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1648165/21	
	OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Marano Ltda.			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Rui Barbosa nº 301 - Itaipolis			
	CEP 05300	CIDADE Paraupebas	UF PE	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região			
	CEP Recife - PE	CIDADE Cais do Apolo, 739 - 1º andar	UF PE	BRASIL
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR			
	RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR			
	DATA 30/04/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR 		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : FM RÁDIO VOZ DO AGRESTE LTDA  
Rua Rev. Julio Leitão Melo, s/n - Cupira - PE  
CEP: 55.400

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife, PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENZA ALVES FILHO~~  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

De-77/89 365



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

7648165/22

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

FM Rádio Voz do Agreste Ltda.

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

R. Reverendo Filio Beirão Melo s/nº

CEP

55460

CIDADE

Cupira

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

50030

CIDADE

Recife - PE

UF

PE

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

04/05/90

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten Signature]





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



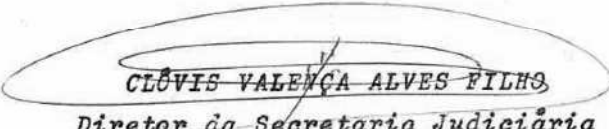
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO (RADIOBRÁS)  
Morro do Curral - Fernando de Noronha - PE  
CEP: 53.900

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EM PRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (78), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido pôr este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

10-77/89

366



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

1648165/93

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO			
	Empresa Brasileira de Radiodifusão (Radioávia)			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
	Morro do Curral - Fernando de Noronha			
	CEP	CIDADE	UF	
	53.000	Fernando Noronha	PE	BRASIL
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE			
	Secretaria Judiciaria do TRT			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			
	da Sexta Região			
	CEP	CIDADE		
		Cais de Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	CEP 50.030	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR				
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR			
07-05-90	A. Carlos Gomes Barbosa			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



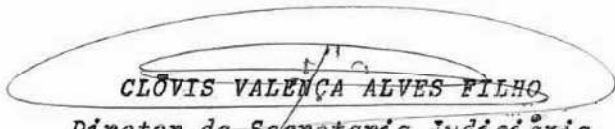
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA  
Praça da Bandeira, nº 19 - 19 andar - Arcoverde - PE  
CEP: 56.500

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento de quantia de CR\$ 226,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

00-77/89

367



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO  
1648/85/24

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		
	PM Rádio Independente de Arcoverde Ltda		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
	Rua. da Bandeira Nº 10 - 1º andar		
	CEP	CIDADE	UF
	56500	Recife	PE BRASIL
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE			
Secretaria Judiciária do TRT			
da 3ª Vara Pecião			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			
Rua do Apolo, 700 - 1º andar			
	CEP	CIDADE	UF
		Recife - PE	PE BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR
30/08/90	Edvaldo Manoel Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



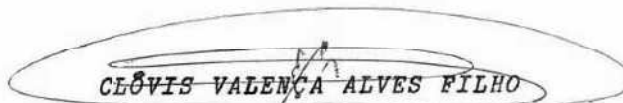
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO LITORAL FM LTDA  
Rua Napoleão Correia Resende, s/n - Barreiros - PE  
CEP: 55.560

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

1648165/25

R-77/89

~~36~~ 36

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Rádios Bitoral FM - Itde

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

R. Napoleão Correia Resende s/nº

CEP

55560

CIDADE

Boarinas

UF

86

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciaria do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região  
Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

CIDADE

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

20.05.89

ASSINATURA DO RECEBEDOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SERRA NEGRA RADIODIFUSÃO LTDA  
Rua Sigismundo Gonçalves, 33-Centro-Bezerros-PE  
CEP: 55.660

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

*Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Regional, nos autos do processo supracitado.*


*Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.*

*Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.*

*CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO*  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

70-77/89

369


 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NÚMERO 1648/65/26
---	---------------------------	----------------------

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Serra Negra Radiodifusão Ltda.		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO R. Sigismundo Gonçalves Nº 33 - Centro		
	CEP 55660	CIDADE Bezerros	UF PE BRASIL

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciaria do TRT		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região		
	Cais do Apolo, 739 - 1º andar		
	CEP	CIDADE Recife - PE	CEP 50.030 BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR	
DATA 11-6-90	ASSINATURA DO RECEBEDOR 





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: RÁDIO CULTURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO LTDA  
Rua Cel. Acácio Mariano, 33-São José do Egito-PE  
CEP: 56.700

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)


*Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIPUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo' supracitado.*

*Dada e passada nesta cidade de Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.*

*Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.*

*CLÓVIS VALENÇA ALVES FELHO*  
*Diretor da Secretaria Judiciária*  
*do TRT da Sexta Região.*

pe-77/89      370

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NÚMERO 1648/65/22	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rádio Cultura de São José do Egito Ltda		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO R. Cel. Acácio Mariano nº 33		
	CEP 56700	CIDADE São José do Egito	UF PE      BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região			
CEP	CIDADE Cais do Apulo, 739 - 4ª andar Recife - PE	UF PE      BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR			
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR			
DATA 9/6/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR Maria Aparecida Pereira		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA  
Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 619-Serra Talhada-PE  
CEP: 56.900

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

*Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo' supracitado.*

*Dada e passada nesta cidade de Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.*


*Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.*

*CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO*  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta REGIÃO.

321

PE-77/89

341

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1648/65/28	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Radio A Voz do Sertão Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO R. Inocêncio Gomes de Andrade nº 619				
	CEP 56.900	CIDADE Serra Talhada	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRI				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
CEP	CIDADE Recife - PE	CEP 50.030	UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 04/05/80	ASSINATURA DO RECEBEDOR maria das neves nascimento				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



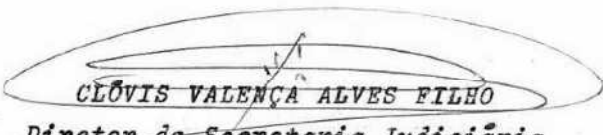
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO SURUBIM LTDA  
Rua Agenor Magalhães, s/n - Surubim-PE  
CEP: 55.750

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo' supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

De-77/89

372

NÚMERO

1648/165/29

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Rádio Jurubim Ltda.

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

R. Senor Magalhães 5/10º

CEP

CIDADE

55750

Jurubim

UF

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Secretaria Judiciaria do TRT

da Sexta Região

CEP

CIDADE

Cais do Apolo, 739 - 1º andar

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA

30/04/90

Manice Machado da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO PRINCESA BERRANA DE TIMBAÚBA LTDA  
Rua Maria Emília Cavalcanti, 570-Timbaúba-PE  
CEP: 55.870

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo ILMº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO DIFUSORA DE CARUARU  
Av. Agamenon Magalhães, s/n - Caruaru - PE  
CEP: 55.100

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO FAJÃO DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



DC-74/89

374

 <b>ECT</b>	<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b>	NÚMERO <i>1648/65/31</i>
--	----------------------------------	-----------------------------

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Rádio Difusora de Camarã</i>		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>Av. Agamenon Magalhães s/nº</i>		
	CEP <i>55100</i>	CIDADE <i>Camamu</i>	UF <i>DE</i>
	BRASIL		

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE <b>Secretaria Judiciaria do TRT</b>		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>da Caixa Regional</i>		
	CEP <i>50030</i>	CIDADE <i>Recife - PE</i>	UF <i>PE</i>
	BRASIL		

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR	
DATA <i>07-5-90</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Roberto Cavalcante Silva</i>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PAFA : RÁDIO VENEZA LTDA (RÁDIO CIDADE)  
Rua da Aurora, 309-15º andar-Boa Vista-Recife-PE  
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

*Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,28 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (?), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo' supracitado.*

*Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.*

*Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.*

*CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO*  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta REGIÃO.

DC-77/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4.º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 375
DESTINATÁRIO		
Radio Veruzo Ltda (Radio Cidade)		
ENDEREÇO		
R. Aurora nº 309 - 15.º andar		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
28/04/90		<i>[Assinatura]</i>

ECT  
SEED



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

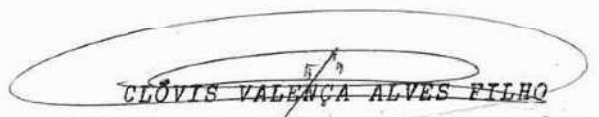


DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIOT TRANSAMÉRICA DE RECIFE LTDA  
Rua Gervásio Pires, 332-15º andar-Boa Vista-Recife-PE  
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 336,82 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

DC-77/89

<b>ECT SEED</b>	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE GEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 376	
	DESTINATÁRIO			
	Radio Transamérica de Recife - Selda			
	ENDEREÇO			
	R. Gervásio Bires N.º 332 - 15º andar			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
30/04		ANTONIO		

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



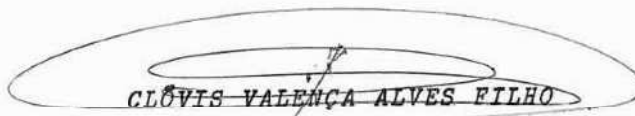
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : TELEVISÃO VERDES MARES LTDA (RÁDIO RECIFE FM STÉREO)  
Rua Dom Bosco, 833 - Boa Vista - Recife - PE  
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

*Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais de vidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EM PRENSAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo' supracitado.*

*Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa,*

*Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.*

  
~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

PE-77/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 377	
	DESTINATÁRIO	
	Televisão Vedes Maris Ltda (Radio Recife FM Stereo)	
	ENDEREÇO	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	28/04/90	sevaldo sotero

Mod. TRT 165

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE




DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A (RÁDIO CAETÊS)  
Rua do Veiga, 590-Santo Amaro- Recife-PE  
CEP: 50.040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



DE-77/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT	
	da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 378
DESTINATÁRIO		
Radio Clube de Pernambuco s/A (Radio Páris)		
ENDEREÇO		
R. do Veiga nº 590 - Sto. Amaro		
CIDADE Recife		ESTADO PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
20/04/89	[Assinatura]	

ECT  
SEED

Mod. TRT 105



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
DA : FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO  
(RÁDIO EVANGÉLICA BRASIL)

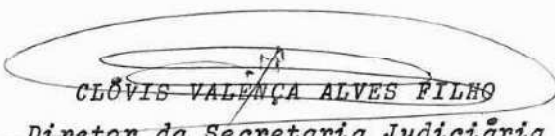
Rua da Aurora, 1071-conj.1906-Boa Vista-Recife-PE  
CEP: 50050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

DE-77/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4.º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 379	
	DESTINATÁRIO		Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco (Rádio Evangélica de PE)	
	ENDEREÇO		Rua Aurora N.º 1071 - conj. 1906	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	28/4/90		[Assinatura]	

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



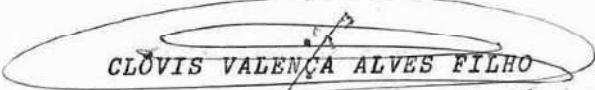
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO MANCHETE S/A  
Rua Dantas Barreto, 498 - Recife - PE  
CEP: 50.010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento das quantias de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

380

10-77/89

E C T  S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 380	
	DESTINATÁRIO			
	Rádio Manchete S/A			
	ENDEREÇO			
	R. Santos Barreto nº 498			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
28-04-90		[Assinatura]		

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO MONUMENTO FM LTDA (RÁDIO ATIVIDADE)  
Rua Praça do Mirante, s/n - Morro Peludo-Olinda - PE  
CEP: 53.000

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO FUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo' supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

DE-77/89

N.º		REMETENTE	
NOME:		Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 730 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 381	
DESTINATÁRIO			
Radio Monumento FM Olinda (Radio Atividade)			
ENDEREÇO			
Rua. do Mirante S/Nº - Morro Sêculo			
CIDADE		ESTADO	
Olinda		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
30/04/90		<i>[Assinatura]</i>	

ECT  
SEED

Mod. TRT 165

Este comprovante de entrega do SEED (Serviço Especial de Entrega de Documentos) tem por finalidade comprovar a entrega dos documentos em nome do remetente para o destinatário. O remetente é responsável por preencher corretamente os dados e assinar o documento. O destinatário deve assinar e datar o comprovante no momento da entrega. Este documento não substitui a entrega física dos documentos.

O SEED opera em nome do TRT, sob a supervisão do Conselho Superior do TRT. O SEED não é responsável por danos materiais ou morais decorrentes da entrega dos documentos.

Para mais informações, consulte o Manual do SEED ou o site do TRT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : DUARTE COELHO FM LTDA (ANTENA UM)  
Rua do Hospício, 767, Boa Vista - Recife - PE  
CEP: 50.050

ASSUNTO: INRIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa V<sup>ta</sup> datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilm<sup>o</sup> Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



DC 77/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apoto, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 382	
	DESTINATÁRIO			
	Duarte Coelho FM Sld. (Autov. Um)			
	ENDEREÇO			
	R. Hospício, 767 - B-Vista.			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
30-04-90		<i>[Assinatura]</i>		

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO TAMANDARÉ S/A  
Av. Mascarenhas de Moraes, 3404-Recife-PE  
CEP: 51.040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PEJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo' supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografa fei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

*Handwritten mark*

10-77/89

Nº	Secretaria BEMETENTE Secretária do TRT da Sexta Região	
NOME:	Cala do Apolo, 799 - 4º andar	
ENDEREÇO:	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 383
DESTINATÁRIO		
Radio Tamandare S/A		
ENDEREÇO		
Av. Mascarenhas de Moraes, 3404		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

ECT  
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



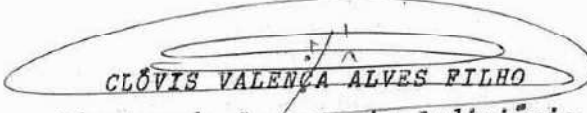
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: RÁDIO CAPIBARIBE DO RECIFE LTDA ( NOVEM CAP)  
Rua Cel. Urbano Ribeiro de Sena, 956-Fundão-Recife-PE  
CEP: 52.121

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo' supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

384

DE-77/89

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 384
DESTINATÁRIO		
Radio Capibaribe do Recife Ltda (Jornal cap)		
ENDEREÇO		
Rua Cel. Urbano de Souza Nº 956 - Fundão		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
30/04/90		Carla Cunha

ECT  
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



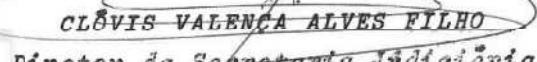
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SOC. RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA  
Rua Pajussara, s/n - Tijipiô - Recife-PE  
CEP: 50.790

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

DC- 77/85

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRI da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cais do Apoto, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 385	
	DESTINATÁRIO	
	Soc. Rádio Emissora Continental do Recife - S.R.E.	
	ENDEREÇO	
	E. Lagussara s/nº - Siquió	
	CIDADE	ESTADO
	RS	Recife
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	02/5/90	X Elia Romulo S.S.

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



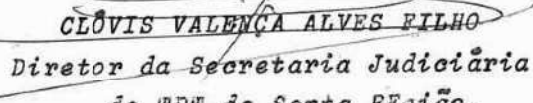
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO GLOBO DO RECIFE-RÁDIO REPORTER-RÁDIO PAULISTA LTDA  
Rodovia Recife - Paulista Km 14-Paulista -PE  
CEP: 53.400

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TET-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. TET, nos autos do processo supra citado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



DE-77/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 386
DESTINATÁRIO		
Rádio Globo do Recife - Rádio Reporter - Rádio Paulista		
ENDEREÇO		
Rodovia Recife - Paulista KM 14 -		
CIDADE		ESTADO
Paulista		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	<i>Ricardo Cassio Amaral</i>	

ECT  
SEED

Mod. TRT 105



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA  
Rua do Lima, 250 - Sto. Amaro - Recife-PE  
CEP: 50.040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.~~

2077/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apoto, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 387
DESTINATÁRIO		
Rádior Jornal do Comércio Sldc.		
ENDEREÇO		
Rua do Lima, 250 São Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
30/04/89		A. Marjose Alves Pereira

ECT  
SEED

Mod. TRT 165

Este documento é uma cópia do original, e não possui validade jurídica. O original deve ser guardado com segurança e apresentado em caso de necessidade.

O SEED (Serviço Especializado de Entregas) é responsável por garantir a entrega segura e pontual de documentos e materiais. Qualquer dúvida, entre em contato conosco.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de entregas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E




DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : RÁDIO PAULISTA LTDA-RÁDIO PAULISTA-RÁDIO MUNDIAL  
RÁDIO MUSICAL  
ROD. RECIFE/PAULISTA, Km 14 - PAULISTA \_PE  
CEP: 53.400

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

*Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$336,38 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (?6), suscitadas), face aos termos ' do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.*

*Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.*

*Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.*

  
**CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO**  
Diretor da Secretaria Judiciária

38

DE 77/89

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE
		CEP 50.030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	388
	DESTINATÁRIO	Radio Paulista - Radio Paulista - Radio Mundial - Radio Musical.
	ENDEREÇO	Rod. Recife/Paulista, KM-14
	CIDADE	Paulista
	ESTADO	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
		Spício de Cassio Arnanal

ECT  
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



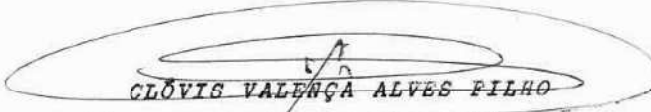
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SOL-SOM OCUPACIONAL LTDA  
Rua José de Alencar, 44-conj/7L-Edf. Embaixador-Boa Vista  
Recife-PE  
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo' supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalená do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta REgião.

DC-77/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 391	
	DESTINATÁRIO			
	TU Jornal do Comércio S/A			
	ENDEREÇO			
	R. Lima N.º 244 - St. Amaro			
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
30/04/90		Maurício José Alves Paiva		

Mod. TRT 105



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : TV GLOBO DE RECIFE LTDA  
Rua Dantas Barreto, 1186-Recife-PE  
CEP: 50.020

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,92 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TV DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face ao acórdão (proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado).

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografa fei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



DC 77/89

N.º	REMIENTE	
	Secretaria Judiciária do TRT	
NOME:	da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cals do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
		390
DESTINATÁRIO		
TV Globo de Recife Sldc.		
ENDEREÇO		
R. Dantas Barreto Nº 1186		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
30/08/1990		

ECT  
SEED

TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



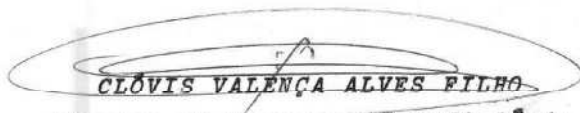
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : TV JORNAL DO COMÉRCIO S/A  
Rua do Lima, 244-Sto. Amaro-Recife-PE  
CEP: 50.043

**ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)**

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento das quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

DC-77/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 391	
	DESTINATÁRIO			
	TV Jornal do Comércio S/A			
	ENDEREÇO			
	R. Lima Nº 244 - St. Amaro			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
30/04/90		Maurício José Alves de Paiva		

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : TELEVISÃO MANCHETE LTDA  
Av. Dantas Barreto, 498 - Recife -PE  
CEP: 50000

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.~~

392

10-77/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 392
DESTINATÁRIO		
Televisão Manchete Ltda.		
ENDEREÇO		
Av. Dantas Barreto nº 498		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recibido em	Assinatura do Destinatário	
	Pedro Cordeiro	

ECT  
SEED

Mod. TRT 105



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E




DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : ESPIA-VIDEO  
Rua Prof. José Cândido Pessoa, 985-Bairro Novo-Olinda-PE  
CEP: 53.120

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



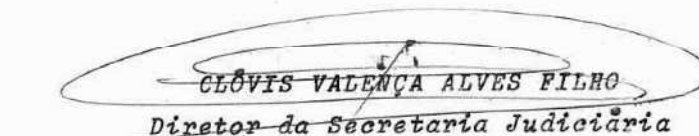
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : CENTER TV RÁDIO FOTO LTDA  
Rua do Príncipe, 120 - Boa Vista - Recife-PE  
CEP:50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo' supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

DE 77/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 394
DESTINATÁRIO		
Center TV Rádio Foto S.A.C.		
ENDEREÇO		
R. Príncipe Nº 120 - B. Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
30/04/90		Adriana Ramos.

ECT  
SEED

Mod. TRT 165





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : ALBERTO ESTEVÃO DE SOUZA  
Av. Nossa Senhora do Carmo, 30-89 andar-S/805-Recife-PE  
CEP: 50.010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 366,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PEJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.~~

pe-77/87

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4.º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 395
DESTINATÁRIO		
Alberto Estevão de Souza		
ENDEREÇO		
Av. N. Sra. Carmo Nº 30-5/805		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
28-04-80		+ Souza

ECT  
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : GRIFC CERIGRAFIA & PROP. LTDA  
Av. Conselheiro Aguiar, 177-08-Pina-Recife-PE  
CEP:51.011

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento das quantia de Cr\$ 338,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEU DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo' supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.~~

2077/89

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 396
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	GRITO TELEGRAFIA e PROP. Ltda.	
ENDEREÇO	Av. Conselheiro Aguiar N.º 177-08	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : DAMPE VIDEO LTDA  
Rua das Ninfas, 302 -1ª andar -Boa Vista- Recife-PE  
CEP: 50.070

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

*Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo' supracitado.*

*Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.*

*Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.*

*CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO*

*Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.*

0077/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 307
DESTINATÁRIO		
ECT SEED	DAMPE VIDEO Ltda	
	ENDEREÇO	
R. Nímas N.º 302 - 1º andar		
CIDADE Recife		ESTADO PE
Recebido em 30/04/90		Assinatura do Destinatário Madelene Ceimae Acrustina

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : COSAPA  
Av. Bernardo Vieira de Melo, 3423-Piedade-Jaboatão-PE  
CEP: 54.440

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (78), suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

PC-77107 398


 ECT	<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b>	NÚMERO	
<b>OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO</b>			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
	CEP	CIDADE	UF
	54440	Piedade - Jaboatão	PE
	BRASIL		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		
	CEP	CIDADE	UF
		Recife - PE	CEP 50.030
	BRASIL		
<b>DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR</b>			
<b>RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR</b>			
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR		
02/05/90	Vandir		

## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da guia de pto das custas  
processuais — (fls. 310) —

Recife, 03 de maio de 1990

  
 Diretor de Secretaria Judiciária





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



<p>MINISTERIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p>		<p>01 - Nº DE CONTROLE PADRONIZADO DO DOC 11434917/0001-10</p>		<p>02 - RESERVADO</p>	
<p>IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</p>		<p>Alberto Esteves de Souza M. N. S.ª do Carmo, 30 - 8.ª And. - S/ 605 Saúde/Antônio - CEP 50.000 RECIFE - PE.</p>		<p>03 - DATA DE EMISSÃO 03.05.90</p>	
<p>04 - PÉRIODO DE ARRECAÇÃO 90</p>		<p>05 - PROCESSO INT-De-77/89</p>		<p>06 - VALOR DAS VANTAGENS PROCESSUAIS 1505</p>	
<p>08 - NOME ALBERTO ESTEVES DE SOUZA.</p>		<p>07 - ENDEREÇO EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ORGÃO DA RECEITA FEDERAL</p>		<p>09 - VALOR DA RECEITA 336,88</p>	
<p>09 - OUTRAS INFORMAÇÕES PRESENTES EM INSTRUMENTOS Re Suscitantes: SIND DOS TRAB. EM EMPREENDIMENTOS DE RADIOFUSÃO DE ESTADO DE RECIFE - PE.</p>		<p>10 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS ** 2ª VISTAS (CÓPIA DO VALOR TOTAL, CAMPO 10)</p>		<p>11 - VALOR DO PREENCHIMENTO DO DARF 336,88</p>	
<p>12 - VALOR DA MULTA 336,88</p>		<p>13 - VALOR DOS JUROS DE MORA 336,88</p>		<p>14 - VALOR TOTAL 336,88</p>	
<p>15 - VALOR DA RECEITA 336,88</p>		<p>16 - VALOR DA RECEITA 336,88</p>		<p>17 - VALOR DA RECEITA 336,88</p>	

MODELO AUTORIZADO POR RESOLUÇÃO N.º 100/97 DO CFP. PARA O USO EM SISTEMAS DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA. - INSCRIÇÃO N.º 100 - JORNAL PESSOAL - PE - C. G. C. Nº 14.739.123/0001-00

02 332800  
GRAFSET  
000 8555

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos  
a que de todas as custas  
processuais—

de 08 de maio de 1990  
Juliano Augusto de Jesus  
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO




<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p>		<p>01 CPF DO CONTRIBUÍVEL PADRONIZADO DO CDD</p> <p><b>09.551.771/0001-41</b></p> <p>Emp. Video Ltda Rua das Ninfas, 302 BOA VISTA - CEP 50.000 RECIFE - PE</p>		<p>02 RESERVADO</p>	
<p><b>IMPORTANTE</b></p> <p>E INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</p>		<p>03 DATA DE PREENCHIMENTO</p> <p><b>07.05.90</b></p>		<p>E OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p>	
04 EXERCÍCIO	05 PERÍODO DE APURAÇÃO	06 PROCESSO	07 REFERÊNCIAS		
<p>08 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p>					
<p>09 NOME</p> <p><b>PARA PAGAMENTO AO TRIBUNAL DO TRABALHO</b> OUTRAS INSCRIÇÕES PESSOAS EM LÍQUIDOS <b>6ª REGIÃO, REFERENTES AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº TRT DC-77/89, ENTRE AS PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE RADIO-DIFUSÃO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO</b></p>					
<p>10 VALOR DA RECEITA: <b>336,98</b></p>					
<p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA: <b>1450</b></p>					
<p>12 VALOR DA MULTA</p>					
<p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>					
<p>14 VALOR TOTAL: <b>336,98</b></p>					
<p>15 AUTENTICAÇÃO, NEGATIVA DE DÍVIDAS E OUTROS</p> <p>16 VALOR TOTAL: <b>336,98</b></p>					

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº. 07/78  
GRATUO PARA O CONTRIBUÍVEL - NÃO DEBEM SER COPIADAS - SE NÃO FOR PARA USO ADMINISTRATIVO - INSCRIÇÃO Nº. 10.403

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos  
o o protocolo 5584/90 -

Assis, 01 de maio de 1990  
M. Luiz Quatade Nello  
 **Director de Secretaria Judiciária**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA TRT  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.



DISSÍDIO COLETIVO TRT-DC nº 77/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELE-  
VISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ  
DE EDUCAÇÃO POPULAR E OUTRAS (76).

AS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO INTERIOR DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO, vem, perante V.Sa., através do seu representante le-  
gal, com endereço à Rua Arnóbio Marques, nº 384, Santo Antonio, na Ci-  
dade do Recife, Estado de Pernambuco, nesta e na melhor forma de di-  
reito, expor e ao final requerer o seguinte:

I - A suscitante formalizou Acordo Coletivo de  
trabalho com várias Suscitadas, inclusive, em relação às requerentes,  
conforme se verifica do acórdão de fls. 251/261, do acordo coletivo e  
das procurações anexas, a saber:

- 1) Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda;
- 2) Rádio Difusora Cardeal Arcoverde Ltda;
- 3) Rádio Bitury Ltda;
- 4) Rádio Planalto Ltda;
- 5) Rádio Liberdade de Caruaru Ltda;
- 6) Rádio Goiana FM Ltda;
- 7) Rádio Cultura dos Palmares S/A;
- 8) Rádio Difusora de Pesqueira;
- 9) Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco;
- 10) JMB Empreendimento Ltda. (Rádio Vale do Capibaribe
- 11) Rádio A Voz do Sertão Ltda;
- 12) Rádio Metropolitana Pesqueira FM Ltda;
- 13) Rádio Metropolitana Guararapes FM Ltda;
- 14) Rádio FM Sete Colinas Ltda;
- 15) Itacaité Radiodifusão Ltda;
- 16) Rádio Comanche de São Lourenço da Mata Ltda;
- 17) Rádio Cultura de Vitória Ltda;
- 18) Rádio Metropolitana Caruaru FM (Metropolitana  
FM Ltda);
- 19) Rádio Difusora de Limoeiro e Garanhuns

JUS TIDA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

005584

18 MAI 1989

DE VPRO FUI HA  
PROTUCOLADO GERAL



- 20) Rádio Grande Rio Ltda;
- 21) Rádio Grande Serra Ltda;
- 22) Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda;
- 23) Sociedade Rádio Cultura Ltda;
- 24) Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda;
- 25) Rádio e TV Grande Rio FM Stéreo Ltda;
- 26) Rádio Quilombo dos Palmares;
- 27) Agreste Radiodifusão Ltda;
- 28) Rádio FM Nazaré Ltda;
- 29) Rádio Marano Ltda;
- 30) FM Rádio Voz do Agreste Ltda;
- 31) FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda;
- 32) Rádio Litoral FM Ltda;
- 33) Serra Negra Radiodifusão Ltda;
- 34) Rádio Surubim Ltda;
- 35) Rádio Princesa Serrana de Timbaúba Ltda;
- 36) Rádio Difusora de Caruaru;
- 37) Rádio Vitória FM Ltda.

II - Em razão disso, o Tribunal Pleno, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, resolveu extinguir o processo em relação a essas empresas, sem julgamento do mérito, motivo pelo qual, homologou o pedido de desistência das Requerentes, conforme se verifica do acórdão de fls. 251/261, do acordo coletivo e das procurações anexas (as originais se encontram na DRT, encaminhadas através do Ofício nº 057/89, em 03/10/89, também anexo).

III - Contudo, as Requerentes estão sendo intimadas pela Secretaria Judiciária do EE. Sexto Regional, para efetuar o pagamento de custas processuais, devidas em razão do aludido Dissídio Coletivo, do qual foram excluídas, não cabendo assim, a essas, o ônus do pagamento de quaisquer despesas processuais, inclusive de custas.



IV - ANTE O EXPENDIDO, requer a V.Sa., torne sem efeito as intimações para pagamento de custas, remetidas as empresas mencionadas no ítem I, em razão de estarem, "data-vênia", sendo cobradas indevidamente, como demonstrado, por ser ato da mais sublime aplicação dos verdadeiros princípios do direito e da mais salutar e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

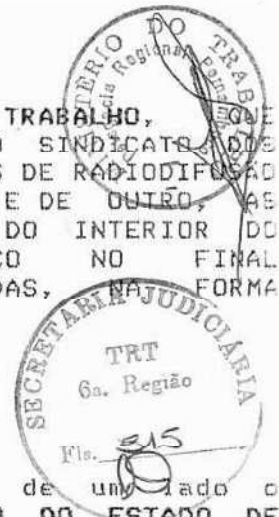
Recife, 15 de maio de 1990.

CLEOMINES CYSNEIROS NICÉAS  
Presidente em exercício  
da ASSERPE.

EDMILSON BÔAVIAGEM A. M. JÚNIOR  
OAB-PE 10.692

JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ  
OAB-PE 6.043.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,  
CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS  
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, AS  
EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO INTERIOR DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO NO FINAL  
RELACIONADAS E ASSINADAS, NA FORMA  
ABAIXO:



**1 CONVENIENTES**

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, AS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO no final relacionados e por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

**2 ÍNDICES DE REAJUSTES**

2.1 CORREÇÃO SALARIAL - Serão reajustados os salários de todos os empregados da categoria profissional, com o percentual de 842,03% (oitocentos e quarenta e dois inteiros e três centésimos por cento), incidentes sobre os salários de 1º de setembro de 1988, com vigência a partir de 1º de setembro de 1989.

2.2 PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) a título de produtividade e de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) como reposição das perdas do IPC de janeiro de 1989.

2.3 EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1988 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, os Pisos Salariais fixados na cláusula 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST.

2.4 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgada e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº 1 do TST.

**3 PISO SALARIAL**

3.1 A partir de 1º de setembro de 1989, início da vigência deste Acordo, os Pisos Salariais dos Radialistas, tal como foi definido no art. 2º da Lei nº 6.615/78, serão os seguintes:

3.1.1 PISO I - Para as empresas dos Municípios de Caruarú e Petrolina, o Piso Salarial será de NCz\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três cruzados novos) mensais.





3.1.2 PISO II - Para as empresas do Município de Garanhuns, o Piso Salarial será de NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos) mensais.

3.1.3 PISO III - Para a Rádio Planalto Ltda., o Piso Salarial será de NCz\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzados novos) mensais.

3.1.4 PISO IV - Para as empresas dos demais Municípios, o Piso Salarial será de NCz\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco cruzados novos) mensais.

3.2 Durante a vigência deste Acordo, os referidos Pisos Salariais serão reajustados, automaticamente, de conformidade com a política salarial em vigor.

**4 HORAS EXTRAS**

4.1 As horas excedentes e extraordinárias previstas nos arts. 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de folga, serem remuneradas na base de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.

**5 DESPESAS DE VIAGEM**

5.1 As empresas cobrirão despesas por cada refeição até o valor de NCz\$ 8,00 (oito cruzados novos), quando os serviços forem realizados fora do município de sua sede, num raio superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

5.2 Será obrigatória a hospedagem em hotéis que mantenham convênios com as empresas ou por elas autorizados, no caso de necessidade de pernoite.

5.3 O valor acordado no item 5.1, será atualizado, mensalmente, pelo IPC do mês imediatamente anterior.

**6 GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO**

6.1 Ficam as empresas obrigadas a pagarem a seus empregados 50% (cinquenta inteiros por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, excetuando-se no mês de janeiro.

**7 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)**

7.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS.

7.2 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentadoria.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



## 8 CRECHE

8.1 As empresas que estejam enquadradas no art. 384 da CLT, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura desta Convenção, firmarão convênio com creches, para assistência aos filhos menores de suas funcionárias Radialistas, nos termos do § 2º do citado dispositivo legal.

8.2 As empresas que já possuem assistência semelhante, poderão optar ou não pelo disposto na Portaria nº 3.296/86, de 5/9/86, do Ministério do Trabalho.

## 9 REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSO

9.1 As empresas pagarão as despesas com cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro da sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por ele autorizado.

## 10 SEGURO

10.1 As empresas firmarão contrato de seguro em favor do empregado, sendo que, para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospitalares decorrentes de acidentes a serviço do empregador, terão os valores equivalentes a 6, 4 e 5 vezes o salário contratual, respectivamente, excluídas as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário.

10.2 Fica facultado às empresas pagarem diretamente ao empregado os valores consignados no item 10.1, desobrigando-se daquela contratação.

10.3 Na hipótese de o empregado optar por outro plano de seguros oferecido pelo empregador em condições mais favoráveis do que o previsto no item 10.1, ainda que o trabalhador participe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do compromisso constante do citado item.

10.4 Os valores estabelecidos no item 10.1, ficam limitados ao teto máximo de NCz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos).

## 11 AUXÍLIO FUNERAL

11.1 A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários Mínimos, no caso de falecimento de funcionário.

## 12 FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO

12.1 O início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do empregado em contrário, cujo atendimento dependerá de decisão do empregador.

## 13 ESCALA MENSAL DE FOLGAS

13.1 A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



#### 14 EXAME VESTIBULAR - ABONO DE FALTAS

14.1 Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exames vestibular e supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço.

14.2 Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas.

#### 15 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

15.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

#### 16 PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

16.1 Fica assegurada a percepção de 1 (um) prêmio no valor equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário do empregado, quando este completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, sem interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias correspondentes ao período aquisitivo coincidente com o decênio.

16.2 Fica garantido este direito, também, aos empregados que já tenham 10 (dez) ou mais anos de serviço na mesma empresa na data da vigência deste Acordo.

16.3 Este direito se repetirá a cada decênio que o empregado completar, sendo que o percentual ajustado no item 16.1 não será cumulativo.

#### 17 ACÚMULO DE FUNÇÕES - PROIBIÇÃO

17.1 Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº 6.615/78.

#### 18 AVISO PRÉVIO ESPECIAL

18.1 Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias, sendo que, o empregador só poderá exigir o trabalho de 30 (trinta) dias.

#### 19 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

19.1 O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que, devido antes do Aviso Prévio.



19.2 A inobservância do prazo estipulado no item 19.1, implicará no pagamento, pelo empregador, de uma multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor bruto das verbas rescisórias, acrescidas de juros, desde que, não decorra de culpa do empregado.

## 20 QUADRO DE AVISO

20.1 As empresas manterão em local apropriado e acessível a todos, um quadro de avisos para divulgação das notícias de interesse do Sindicato Profissional, devidamente encaminhadas pelo seu Presidente à Direção das empresas, vedada a publicidade de qualquer matéria referente a política-partidária ou de assuntos estranhos a vida sindical, podendo o próprio portador do Sindicato Profissional afixá-las, desde que, as notas sejam visadas pela empresa.

## 21 DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

21.1 ASSOCIATIVAS - As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1% (um inteiro por cento), do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do Radialista, observando-se o disposto no art. 545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais, por mês de atraso.

21.2 ASSISTENCIAIS - Obrigam-se, igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de outubro/89 e somente nessa oportunidade, para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 17 de novembro de 1989, a quantia equivalente a 1% (um inteiro por cento) do salário contratual de cada empregado, sindicalizado ou não, a título de Contribuição Assistencial. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de se manifestarem contra este desconto, no prazo de 10 (dez) dias contado do registro deste documento na DRT/PE, através de correspondência remetida pelos Correios e Telégrafos para o Sindicato Profissional.

21.3 O Sindicato Profissional abrirá uma Conta Corrente, em nome de sua Razão Social, no Banco do Brasil S/A, para centralização dos recolhimentos, comprometendo-se a informar as empresas acordantes os códigos da referida conta e Agência bancária

21.4 Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados associados (contribuição associativa) e associados ou não (contribuição assistencial) com os respectivos valores descontados.

## 22 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - MULTA

22.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o § único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.



## 23 GARANTIA DE ACESSO

23.1 Para manter contato com seus associados e divulgação de matérias de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da empresa mediante entendimento com a Diretoria desta última.

23.2 Fica vedada a divulgação de matérias e assuntos políticos-partidário ou estranhos a vida sindical, bem como, ofensas pessoais.

## 24 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

24.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

## 25 PIQUETES

25.1 No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à Empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho, como estabelece o parágrafo 3º do art. 6º da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve.

## 26 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

26.1 As empresas que trabalharem em regime de compensação de horários, ficam desobrigadas da realização de acordos coletivos na forma prevista pelos artigos 59, 374 e 413 da CLT, prevalecendo o presente direito no prazo de vigência deste Acordo, desde que, o Sindicato Profissional seja previamente comunicado.

## 27 MULTA

27.1 A inobservância do ajustado neste Acordo, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (um) Valor-de-Referência Regional para o infrator. Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificação do prejudicado.

## 28 PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1 O presente Acordo tem vigência de 01 de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990.

## 29 FORO DE COMPETÊNCIA

29.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.



**30 DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1 Este documento foi datilografado em sete laudas, lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos acordantes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE, para fins de registro como ordena o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os acordantes, por seus representantes legais, o presente Acordo Coletivo de Trabalho Sup. Reg. que se produza os seus efeitos legais.



Recife, 25 de setembro de 1987.

JOSE ANTONIO PAJEU  
Adv. do Sindicato dos Trabalhadores  
em Empresas de Radiodifusão do  
Estado de Pernambuco

ROBERTO GALOU DE ALENCAR  
Presidente do Sindicato dos  
Trabalhadores em Empresas de  
Radiodifusão do Estado de Pernambuco

Tomaram parte deste Acordo as seguintes Empresas representadas, pelas pessoas adiante assinadas:

VALDIR ALVES COELHO  
Diretor Presidente Rádio Planalto Ltda. - ME

JOSÉ ALMEIDA  
Diretor Gerente da Rádio Cultura NE.

NILDO CAVALCANTE PRAZERES  
Procurador da Rádio Goiana FM Ltda.

- pp. Rádio Cultural de Vitória Ltda.
- Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda.
- Rádio Cultura dos Palmares S/A.
- Rádio A voz do Sertão.
- Rádio Difusora Cardeal Arcoverde Ltda.
- Rádio Liberdade de Carauru Ltda. AM/FM.
- Rádio Guarani.
- Itacaité Radiodifusão Ltda.
- Rádio FM Sete Colinas.
- Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco.
- Rádios Jornal do Comércio Ltda  
(Difusoras de Caruaru e Garanhuns).
- Difusora de Pernambuco Ltda.  
(Difusoras de Pesqueira e Limoeiro)

**PROCURADORES:**

  
José de Almeida Queiroz  
OAB nº 6043  
Antônio Carlos C. Araújo  
OAB nº 2504  
Joaquim Ednilson S. da Silva  
OAB nº 5010 - Estagiário

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Delegacia Regional / PE

O presente Acordo Coletivo, protocolado  
nesta DRT sob o n.º 025375 / 1989,  
foi registrado nos termos do Art. 64 da  
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão  
de Proteção ao Trabalho

Recife 21 de Setembro de 1989

Jacinto

DIRETOR D. D. T.

V I S T O

Em 21 de Setembro de 1989

Delegada Regional do Trabalho PE

# ASSERPE

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DE PERNAMBUCO

Recife, 03 de outubro de 1989

OFÍCIO ASSERPE/Nº 057/89



Ilmo. Sr.

Dr. Gentil Mendonça  
MD - Delegado Regional do  
Trabalho, em PE.

Nesta

Ref.: Procuração Emissoras de Rádio do Interior/Acordo Coletivo de Trabalho/Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de PE.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a V.Sª., procurações originais pelas quais as emissoras de Rádio abaixo discriminadas, aderem ao Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre as emissoras de Rádio do Interior e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de Pernambuco, no dia 25/09/89, junto a este órgão, para ser anexado ao processo, protocolado nessa DRT sob o nº 025375/1989.

Emissoras:

- Metropolitana FM Ltda; -
- Pesqueira FM Ltda; ✓
- Rádio Vitória FM Ltda; ✓
- Rádio Bitury Ltda; ✓
- Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda; -
- Rádio Vale do Capibaribe (J.M.B. Empreendimentos Ltda); ✓
- Rádio FM Nazaré Ltda; ✓
- Rádio Quilombo dos Palmares; ✓
- Rádio Surubim Ltda; ✓
- Rádio Grande Serra Ltda; ✓
- Rádio e TV Grande Rio FM Stéreo Ltda; ✓
- Rádio Grande Rio Ltda; ✓
- Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda; ✓

Na oportunidade, enviamos a procuração da Guararapes Metropolitana FM Ltda "103 FM", que adere a Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para as emissoras de Radiodifusão de Recife e Olinda e o Sindicato dos Radialistas em 25/09/89.

Atenciosamente,  
*Valdir Alves Coelho*  
Valdir Alves Coelho  
Vice-Pres. do Interior

*Maria Cleone de A. Barbosa*  
Maria Cleone de A. Barbosa  
1ª Diretor-Secretário

Rua ...  
...  
...



Em 03/10/89

A DPT para apensar  
ao Acordo Coletivo, a  
fim de que, nos termos  
das disposições acima,  
passar as referidas  
firmas a figurar como  
partes.

\_\_\_\_\_  
T.C.

\_\_\_\_\_ G.L

---

Gentil de Carvalho Mendonça Filho  
Delegado Regional do Trabalho em  
Pernambuco



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Rádio Vitória FM Ltda., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº.... 08.931.644/0001-05, com sede na Rua Primitivo de Miranda, 106 - 3º andar - Conj. 303 - Vitória-PE, de acordo com seu ato constitutivo, aqui representado pelo seu Diretor Edinaldo Lima Santos, brasileiro, casado, radialista, residente na Avenida Silva Jardim, 245- Vitória-PE, CPF Nº101.896.884-91 constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Os Drs. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, CICMF nº 004.150.904-82, OAB-PE nº 6043; ANTONIO EDNILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, OAB-PE nº 5010 CIC-MF nº 018.430.794-53, (Estagiário), todos com endereço à Rua Arnóbio Marques, 384 Santo Amaro - Recife - PE.

PODERES: AD JUDITA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas da Rádiofusão do Estado de Pernambuco. Vitória de Santo Antão, 21 de setembro de 1989.

*Edinaldo Lima Santos*  
aportes

*J. Almeida de Queiroz*  
\_\_\_\_\_

*21/9/89*  
*[assinatura]*



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: F. M. RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., inscrita no C.G.C. (MF) Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.612.355/0001-58, com sede na Praça da Bandeira, 10 - Centro-Arcoverde-PE., de acordo com os seus / atos constitutivos, aqui representada pela sua Socia-Gerente, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Cel. Antonio/Japiassú, 645 - Centro - Arcoverde-PE., portadora do Cadastro de Pessoa Física nº. 024.325.524-15, IZETE ARAÚJO DE SIQUEIRA, que constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Os Drs. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, CIC / nº. 004.150.904-82, OAB-PE. nº. 6043; ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE / ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIC nº. 005.206.084-53, / OAB-PR. nº. 3504 e JOAQUIM EDNILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, CIC nº. 018.430.794-53, OAB-PE. nº. 5010 (Estagiário), todos com endereço à Rua Arnóbio Marques, 384 - Santo Amaro - Recife-PE.

PODERES: AD'JUDICIA e especiais para, em conjunto ou separadamente, / acordar, conciliar, transigir, disistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos / Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

Arcoverde, 03 de Outubro de 1989.

FM Rádio Independente de Arcoverde;

*Izete Araújo de Siqueira*

<b>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO</b>	<b>FIRMA NOS</b>
<b>D. Lutz José dos Santos</b>	Cart. nº. 9 Quarte
<b>CPF 015.037.314-72</b> Teborão	Recife - PE
<b>MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO</b>	Cart. nº. 114
<b>CPF 051.008.324-34</b> - Sobrinha	Recife - PE
<b>Via Alcides Corrêa, 35 - Fone: 821-0349</b>	Cart. nº. 118A
<b>Arcoverde - PE</b>	São Paulo - SP

Reconheço a(s) firma(s) *Izete Araújo de Siqueira* por semelhança. *Lutz José dos Santos*

Arcoverde, *03* de *Outubro* de 19 *89*  
Em Test.º *Izete Araújo de Siqueira* da verdade.  
*Lutz José dos Santos* M.ª de Lourdes Vilela Galindo



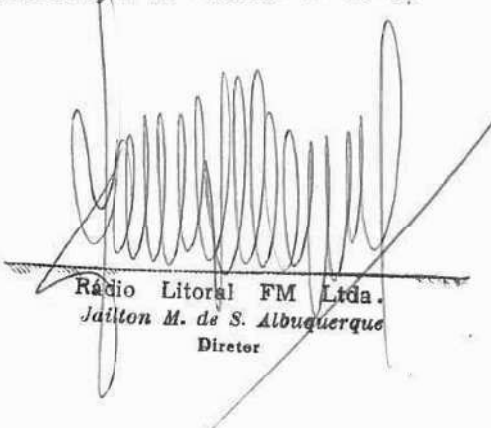
### PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO LITORAL FM LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes DO Ministério da Fazenda, sob o nº 09.028.374/0001-90, com sede na Rua Napoleão Correia Resende, 96 em Barreiros-Pe, de acordo com seu ato constitutivo, aqui repre/sentada pelo seu Diretor, brasileiro, casado, JAILTON MESSIAS DE SOUZA ALBUQUERQUE, comerciante de CIG nº 081.145.014-72, residente a Rua Napoleão Correia Resende, 96, constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Os Drs. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, CIG MFA nº 004.150.904-82, OAB-PE nº 6043; ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIG-MF nº 005206.084-53, OAB-PR nº 3504 e JOAQUIM EDNILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro casado, CIG-MF nº 018.430.794-53, OAB-PE nº 5010 (Estagiário), todos com endereço à Rua Arnóbio Marques, 384 Santo Amaro - Recife-PE.

PODERES: AD JUDICIA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádiodifusão do Estado de Pernambuco.

Barreiros, 02 de Outubro de 1989.



Rádio Litoral FM Ltda.  
Jailton M. de S. Albuquerque  
Diretor

RÁDIO LITORAL FM LTDA.

Rua Napoleão Correia Resende, 96 - Barreiros-PE - Fone: 675-1506 - Cax. Postal 15 - CGC 09.028.374/0001-90



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular a GOLIANA FM LTDA empresa de radiodifusão, localizada na Praça Duque de Caxias, nº 818, Goiana-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.654.654/0001-55, por seu representante legal, signatário nomeia e constitui os bastantes procuradores CARLOS ALBERTO NOGUEIRA RABELO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 3709 e CPF/MF sob o nº 003.332.394-15 e ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 114A, e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 052.279.254-53, com escritório na Rua Coelho Leite, nº 314 - Santo Amaro, Recife, Pernambuco, onde recebe intimações, especialmente para defender os direitos e interesses da Outorgante, podendo propor e acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações, interpor recursos e acompanhá-los, aceitar ou recusar acordo ou conciliação e praticar os demais atos judiciais ou extra-judiciais necessários ao bom desempenho deste mandato, podendo agir em conjunto ou separadamente.

Recife,

Goiana FM Ltda.

Paulo G. Rabêlo  
Sócio Gerente



Reconheço (s) Firma(s)  
Paulo G. Rabêlo  
Recife - PE  
15/02/88  
Um (1) dia  
Manoel Rodrigues de Araújo - Testemunha  
Carlos Alberto Gibeau Lima - Substituto  
Dulva Rosa Victor de Azevedo - Secretária



METROPOLITANA  
CARUARU FM

PROCURAÇÃO



OUTORGADA: METROPOLITANA FM LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes da Prefeitura da Fazenda, sob o nº 14.967.529 /0001-96, com sede à Rua do Imperador Pedro II - 307 - 13ª quadra - Santa Antônio - nesta cidade, de acordo com seu ato constitutivo, aqui representado pelos seus Diretores JOSÉ ROBERTO FERNANDES DE MOURA, brasileiro, solteiro, Empresário, Rua dos Navegantes - 2223 - Aptº 1002 - Edif. Vasco da Gama - Boa Viagem nesta cidade, CIO - 373379964-00 e JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABELO, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, CIO - 003975254, 91, Rua Cel. Francisco Galvão - 237 - Piedade - Jaboatão - PE, constituem seus bastantes procuradores: OUTORGADOS: Os Uxs. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado CIO nº 004.150.904 / 82, OAB-PE nº 6043; ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIO nº 005.206.094/53, OAB-PE / nº 3504 e JOAQUIM EDMILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, CIO nº 019.430.794-53, OAB-PE nº 5010 (Estagiário), todos com endereço à Rua Arnóbio Marques, 384 - Santo Amaro - Recife - PE. PODERES: AD JUDITA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, decidir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão do Estado de Pernambuco. Recife, 26 de setembro de 1966. **WALDO SALGADO**

ASSINADO EM PRESENCIA DE  
CIR. CARUARU Nº 11234  
em 26/09/66

*Antônio Carlos Cavalcanti de Araújo*  
*José Almeida de Queiroz*  
*José Roberto Fernandes de Moura*

METROPOLITANA FM LTDA.  
*[Handwritten signature]*

RADIO METROPOLITANA FM LTDA.  
Praça Getúlio Vargas, 48 52 - 5. andar - Centro - Ed. Princesa do Agreste  
CEP 55100 - Fones (081) 721.6333-721.0982 - Telex (81) 2807 - Caruaru - Pernambuco



3.º Fascinatório da Anália Machat  
Rua Siqueira Campos, 24, 118 - Reconheço

*[Handwritten signature]*  
27 SET 1989  
José ...  
Cidade de São Paulo



P R O C U R A Ç Ã O

ORTOGANTE: RÁDIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA

INSC. isento CGC Nº 11069663 0001 89

Com sede À Avenida Flauberto Elias, Bairro da Bela Vista, de acor do com seu ato constutivo aqui representado por seu diretor MÁRIO BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente À rua Jo sé Sales, 131 Bairo de Heliópolis - Garanhuns/PE., CPF Nº 010.637 154-15, constirui seus bastantes procutadores:

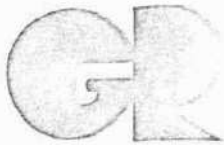
Ortogados os D<sup>rs</sup> José Almeida de Queiroz, brasileiro, casado CIC/MS Nº 004.150.904-82 O.A.B./PE Nº 6043 - Antônio Carlos Caval cante de Araújo, brasileiro, separado judicialmente CIC/MS Nº 005 206.084-53, O.A.B./PR Nº 3504 e Joaquim Edmilson Siqueira da Sil va, brasileiro, casado CIC/MS Nº 018.430.794-53 O.A.B./PE Nº 5010 (estagiário), todos com endereço na Rua Arnóbio Marques, 384 Sto. Amaro - Recife/PE. Poderes AD'Judícia e especiais para em conjun to ou separadamente acôrdar, conxiliar, transigir, desistir, con feçar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, tam bém em conjunto ou separadamente, especialmente em dissídio colet ivo, instaurando pelo Sindicato dos trabalhadores em Empresa de Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

Garanhuns, 26 de Setembro de 1989.

*Mário B. Filho*  
P. P. Mário B. filho

C. de J. do T. J. 303  
 Est. João Capelo, Bairro  
 F. B. L. 110  
 SILVA, RUI LUIS  
 Ed. Zonta, ca. 502, Rêg. 1  
 José Frazão Bastos, Cont. 1  
 Fone: 741.0024

Pernambuco  
 Representação a(s) firma(s) *empres*  
*Mário Barbosa*  
*João F.*  
 Garanhuns, 22 de *Set* de 19 *89*  
 Função: *de verd.*



# SISTEMA GRANDE RIO DE COMUNICAÇÃO




## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO DA GRANDE SERRA LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.570.272/0001-43, com sede à Rua Cel. Antonio Modesto nº 77, Arapipina-PE, de acordo com o seu ato construtivo, aqui representada pelo seu Gerente Geral FRANCISCO FERNANDES BEZERRA, constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Os Drs. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, CIC 004.150.904-82, OAB-PE nº 6043; ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIC nº 005.206.084-53, OAB-PE nº 3504 e JOAQUIM EDMUNSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, CIC 018.430.794-53, OAB-PE nº 5010 (Estagiário), todos com endereço à Rua Arnóbio Marques, nº 384, Santo Amaro, Recife-PE.

PODERES: AD'JUDICIA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acorder, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente no Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Empregados em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

PETROLINA, 27 de setembro de 1989.

  
FRANCISCO FERNANDES BEZERRA

Gerente Geral

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda, inscrita no Cadastro Geral do Ministério da Fazenda, sob o nº 11.349.800/0001-39, com sede na Rua Antonio Filgueira Soares, S/N, de acordo com seu ato constitutivo, aqui representada pelo seu Diretor, José Tavares de Sá, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Antonio Filgueira Soares, CIC nº 001 884 924 - 53, constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Os Drs. José Almeida de Queiroz, brasileiro, casado, cic MF nº 004.150.904-82, OAB-PE nº 6043; Antonio Carlos Cavalcanti De Araújo, brasileiro, separado judicialmente, CIC-MF nº 005.206.084-53 OAB-PR nº 3504 e Joaquim Ednilson Siqueira da Silva, brasileiro, casado, CIC-MF nº 018.430.794-53, OAB-PE nº 5010 (Estagiário), todos com endereço à Rua Arnóbio Marques, 384, Santo Amaro - Recife-PE.

PODERES: AD'JUDICIA e especiais para, em conjunto ou separadamente, 'acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer,' podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

Salgueiro-PE., 27 de Setembro de 1.989.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ TAVARES DE SÁ.

Cartório do 2º Ofício  
Leandro Soares Ezequiel  
TITULAR  
Táb. - Cartório de Souza  
- CHEFE  
Salgueiro - Pernambuco

Recibo de <sup>265</sup> ~~265~~ Petro de José Tavoras de Sá  
Doutor em Direito, 28 de Setembro de 1989  
Em teste Maria Izabela da verdade.  
O Segundo Tabelião Público.  
Maria Izabela

F I R M A GUERRA  
FABRÍCIO PAULO GUERRA  
RUA DO IMPERADOR, 513  
RECIFE - PERNAMBUCO

F I R M A COUTINHO  
FAB. HELIO COUTINHO  
RUA SENECA CAMPOS, 513  
RECIFE - PERNAMBUCO



# SISTEMA GRANDE RIO DE COMUNICAÇÃO



## PROCURAÇÃO

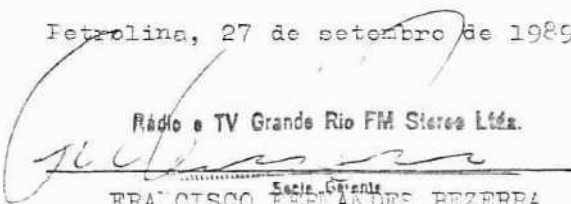
OUTORGANTE: RÁDIO E TV GRANDE RIO FM STEREO LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.996.667/0001-02, com sede à Travessa Sete de Setembro s/n, Centro, Petrolina-PE, de acordo com o seu ato construtivo, aqui representada pelo seu Gerente Geral, FRANCISCO FERNANDES BEZERRA, constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Os Drs. JOSÉ AIMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, CIC 004.150.904-82, OAB-PE nº 6043; ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIC nº 005.206.084-53, OAB-PE nº 3504 e JOAQUIM EDMILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, CIC 018.430.794-53, OAB-PE nº 5010 (Estagiário), todos com endereço à Rua Arnóbio Marques nº 384, Santo Amaro, Recife-PE.

PODERES: AD'JUDICIA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente no Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

Petrolina, 27 de setembro de 1989.

Rádio e TV Grande Rio FM Stereo Ltda.

  
Socio-Gerente  
FRANCISCO FERNANDES BEZERRA

Gerente Geral



# SISTEMA GRANDE RIO DE COMUNICAÇÃO



## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO DO GRANDE RIO LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.457.256/0001-49, com sede à Travessa Sete de Setembro s/n, Centro, Petrolina-PE, de acordo com o seu ato construtivo, aqui representada pelo seu Gerente Geral FRANCISCO FERNANDES BEZERRA, constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Os Drs. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, CIC 004.150.904-82, OAB-PE nº 6043; ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIC 005.206.084-53, OAB-PE nº 3504 e JOAQUIM EDMILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, CIC 018.430.794-53, OAB-PE nº 5010 (Estagiário), todos com endereço à Rua Arnóbio Marques nº 384, Santo Amaro, Recife-PE.

PODERES: AD'JUDICIA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente no Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

Petrolina, 27 de setembro de 1989.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA

Gerente Geral



# RÁDIO SURUBIM LTDA.

Organização: MONSENHOR FERREIRA LIMA  
Av. Agamenon Magalhães, 271 — Telefone: 634-1448  
C. G. C. 08.042.210/0001-54  
SURUBIM — PERNAMBUCO



## PROCURAÇÃO

RÁDIO SURUBIM LTDA, inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 08.042.210/0001 - 54 com sede na Rua Benjamin Constant nº 16 - Surubim, de acordo com o seu ato constitutivo, aqui representado pelo seu Diretor Presidente, Dr. Alcides Ferreira Lima, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Benjamin Constant nº 16 - Surubim e CPF nº 000.260854 - 53, constitui seus bastantes procuradores:

**OUTORGADOS:** Os Drs. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, CIC MF nº 004.150.904 - 82, OAB-PE nº 6043; ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIC-MF nº 005.206.084-53, OAB-PR nº 3504 e JOAQUIM EDNILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, CIC-MF nº 018.430.794-53, OAB-PE nº 5010 (estagiário), todos com endereço à Rua Arnóbio Marques, 384 Santo Amaro - Recife - PE.

**PODERES:** AD JUDICIA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substalecer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

Recife, 02 de outubro de 1989.

*Alcides Ferreira Lima*  
Alcides Ferreira Lima  
Diretor - Presidente.

SECRETARIA JUDICIAL  
8ª Região  
Fl. 339  
Recebido e (a) firma(s) \_\_\_\_\_  
de 14 de 1989  
OAB-PE





# FM Nazaré

Rádio FM Nazaré

91.1 MHZ

Rua Deoclides de Andrade Lima, 151

Fone: 633-1344 - CEP 55.800

Nazaré da Mata - Pernambuco

Inscrição C.G.C. 10.664.076/0001-75



## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Rádio FM Nazaré Ltda, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 10664076/0001-75, com sede na av. Deoclides de Andrade Lima, nº 151, de acordo com seu ato constativo, aqui representada pelo seu Diretor PAULO ROBERTO C. DE ANDRADE LIMA, brasileiro, casado, industrial, granja Venturosa, Nazaré da Mata-PE., CPF-272730284-31 constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Os Drs. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, com CPF nº 004150904-82, OAB-PE. nº 6043; ANTONIO CARLOS CAVALCANTI de ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CPF nº 005206084-53, OAB-PR. nº 3504 e Joaquim Edmilson Siqueira da Silva, brasileiro, casado CPF nº 018430794-53, OAB-PE. nº 5010 (Estagiário), todos com endereço à rua Arnóbio Marques, nº 394 Santo Amaro - Recife - PE.

PODERES: ADJUDICIA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão do Estado de PE.

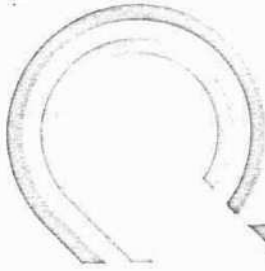
Nazaré da Mata, 28 de setembro de 1989 | Rádio FM Nazaré Ltda.

*Paulo Roberto C. de Andrade Lima*

Paulo Roberto C. de Andrade Lima.

*Paulo Roberto Cavalcanti de Araujo*

*28 setembro 89*  
*João José Licínio*



**RÁDIO QUILOMBO DOS PALMARES**  
**FM STEREO 101.5 MHz** **Liberdade no ar**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Rádio Quilombo dos Palmares, inscrita no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 10.584.712/0001 - 59, com sede na Rodovia BR 101, s/n - Km 121 - Palmares - PE, de acordo com seu ato constitutivo, aqui representado pelo seu Diretor Luiz Sérgio Paranhos Ferreira, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Gustavo Sá Barreto, s/n - Apipucos - Recife - PE e de CPF nº 003.066.224 - 91, constitui seus bastantes procuradores: - - - - -

OUTORGADOS: Os Drs. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, CIC MF nº 004.150.904 - 82, OAB - PE nº 6043; ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIC - MF nº 005.206.084 - 53, OAB - PR nº 3504 e JOAQUIM EDNILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, CIC - MF nº 018.430.794 - 53, OAB - PE nº 5010 (Estagiário), todos com endereço à Rua Arnóbio Marques, 384 - Santo Amaro - Recife - PE. - -

PODERES: "Ad judicium" e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, transigir, desistir, confessar e substalecer, podendo inclusive atuar como preposto, exclusivamente em relação a Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

Recife, 28 de setembro de 1989.

*Luiz Sérgio Paranhos Ferreira*  
LUIZ SÉRGIO PARANHOS FERREIRA.



METROPOLITANA  
PESQUEIRA FM



### PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PESQUEIRA FM LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 11.999.463 / 0001-2º, com sede na Rua Real da Torre, 233 - Madalena, nesta cidade, de acordo com seu ato constitutivo, aqui representado / pelo seu Diretor, JOSÉ ROBERTO FERNANDES DE MOURA, brasileiro, solteiro, comerciante, Rua dos Navegantes - 2223 - Aptº 1002, Edif. Vasco da Gama - Boa Viagem, nesta cidade, CPF-377379964-00, constitui seus bastantes procuradores: OUTORGADOS: Os Irm. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, CIC-MF nº 004.150.904-92, OAB-PE nº 6043; ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIC-MF nº 005.206.084-53, OAB-PR nº 3504 e JOAQUIM EDMILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, CIC-MF nº 01º.430.794-53, OAB-PE nº 5010 (estagiário), todos com endereço à Rua Arnóbio Marques, 3º4 Santo Amaro - Recife - PE. PODERES: AD JUDITA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar com preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissidência Coletiva instaurada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão do Estado de Pernambuco. Recife, 26 de setembro de 1979.

Pesqueira FM Ltda.

X PESQUEIRA FM LTDA.  
Rua Historador Luiz Wilson de Sa Ferraz, 97 - Prado  
CEP 55200 - Fone (081) 835.1788 - Telex (81) 2807 - Pesqueira - Pernambuco

3.º Tabelionato Bel Amaléo Maciel  
Rua Siqueira Campos, 94/118 - Reconheço  
Fone: 224-7436

*Handwritten signature*  
Reúno de  
Em face de  
26-Set-1989  
José Soares Ferreira  
Escritório Autônomo

/



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 08.762.650/0001-86, com sede à Rua Arão Lins de Andrade, 528 - Prazeres - Jaboatão-PE, de acordo com seu ato constitutivo, aqui representado por seu Diretor, FRANCISCO ANASTÁCIO DE SOUZA MARINHO, brasileiro, casado, jornalista e empresário, residente à Rua Cel. Linhares, 322 - Aldeota - Fortaleza - CE, CIC-MF nº 000.376.993-34, constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Os Drs. JOSÉ ALMEIDA QUEIROZ, brasileiro, casado, CIC-MF nº 004.150.904-82; OAB-PE nº 6043; ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIC-MF nº 005.206.084-53, OAB-PR nº 3504 e JOAQUIM EDNILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, CIC-MF nº 018.430.794-53, OAB-PE nº 5010 (Estagiário), todos com endereço à Rua Arnóbio Marques, 384 - Santo Amaro - Recife - PE.

PODERES: AD'JUDICIA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive, atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco, Jaboatão-PE, 27 de setembro de 1989.

RECEBUEIRO PRAGA  
TAB. MARINHO FALCÃO  
Esc. de Advogados Pedro N. de  
F. Costa - Recife - Recife - PE

29 SET 1989

FRANCISCO ANASTÁCIO DE SOUZA MARINHO



**Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda.**

Rua: 03 de Maio, 05 — Fone: 509-4249  
Onda Média - 771 - 779 - 1500 KHZ  
C. G. C. 09.937.099/001-93  
Afoogados da Ingazeira — Pernambuco



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR LTDA. DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 09.651738/0001-93, com sede na Rua 03 de Maio, nº 5 em Afoogados da Ingazeira, Pernambuco, de acordo com seu ato constitutivo, aqui representado pelo seu Diretor ROGÉRIO LUIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, residente na Avenida Rio Branco, 258, em Afoogados da Ingazeira, Pernambuco, CPF nº 014482854/53, constitui seus bastantes procuradores: - - - - -

OUTORGADOS: Os Drs. JOSÊ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, CIC MF nº 004.150.904-82, OAB-PE nº 6043; ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIC MF 005.206.084-53, OAB-PR nº 3504 e JOAQUIM EDIMILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, CIC-MF. 018.430.794-53, OAB-PE nº 5010 (Estagiário), todos com endereço à rua da Aurora, - 295, Conj. 407, Boa Vista, Recife, Pernambuco... - - - - -

PODERES: AD JUDITIA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelcer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trbalhadores em Empresas / de Radiofusão do Estado de Pernambuco. Afoogados da Ingazeira, - 28/08/1.989.

*Rogério Luis de Oliveira*



6.ª Tabelionato D.º Arnaldo Maciel  
Rua Siqueira Campos, 110 - Recife  
*Arnaldo Maciel*  
28 AGO 1989  
José Soares Ferreira  
Escritório Autêntico




PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Rádio Cultura dos Palmares S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº.... 10.624.930/0001-70, com sede no Engenho São Manoel de acordo com seu ato constitutivo, aqui representado pelo seu Diretor Dougals Miranda Marques, brasileiro, solteiro, residente a Rua Visconde do Rio Branco, nº 1569, CIC nº 019.510.334-34, constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Cs Drs. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, CIC MF nº 004.150.904-82, OAB-PE nº 6043; ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIC, MF Nº 005.206.084-53, OAB-IR nº 3504 e JOAQUIM EDNILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, CIC-MF nº 018.430.794-53, OAB-PE nº 5010 (Estagiário), todos com endereço à rua Arnóbio Marques, 384 Santo Amaro - Recife - PE.

PODERES: AD JUDITA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco. Palmares, 02 de setembro de 1989.

Rádio Cultura dos Palmares S/A.

  
Diretor Comercial

Reconheço as Firmas \_\_\_\_\_



Reconheço as Firmas de João de Sa-  
glas Miranda Marques;  
do nº 1 / / /

Em testemunho de de verdade  
Palmares, 01 de Setembro de 19 89

1.º Tabelião de Notas

Geraci de Freitas de Fátima de Paula  
sub

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Eng.ª Maria Correia  
Tabelião e Escrivã  
Doralice Matias de Lima Machado  
Substituta  
Palmares - PE

RECONHECER NO  
TABELIONATO **MAOTEL**  
Rua Sig. Campos, 108 - Recife



RÁDIO  
A VOZ DO SERTÃO



MINUTA

PROCURAÇÃO

Outorgante: Rádio A Voz do Sertão Ltda, inscrita no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 10.2801/022/0001-06, com sede na Rua Inocêncio Gomes de Andrada, 619, Serra Talhada, de acordo com seu ato constitutivo, aqui representado por seu Diretor Maria Dorotéa de Oliveira Alves, brasileira, casada, Professora - Rua Comandante Superior, Nº 381, Serra Talhada, CUF-337 138 474, constitui seus bastantes procuradores:

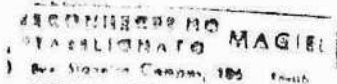
Outorgados: os Drs. José Almeida de Queiroz, brasileiro, casado, CIC-MF Nº 004.150.904-82, CAB-PE nº 6043; Antônio Carlos Cavalcante de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, CIC-MF nº 005.206.084-53, CAB-PR nº 3504 e Joaquim Ednilson Siqueira da Silva, brasileiro, casado, CIC-MF nº 018.430.794-53, CAB-PE nº 5010 (Estagiário), todos com endereço a Rua Arnóbio Marques, 384, Santo Amaro-Recife-PE.

Poderes: AD. JUDITA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco

Serra Talhada, 04, set. 89

*Maria Dorotéa de Oliveira Alves*

Assinatura do Diretor da Empresa  
s/ carimbo da Empresa.



2.º Distrito  
Luiz André de Queiroz  
Tabelião Público

Antônio Carlos Cavalcante de Araújo  
Joaquim Ednilson Siqueira da Silva  
Substitutos

Reconheço a firma e letra de *MARIA DOROTÉA DE OLIVEIRA ALVES*

*MARIA DOROTÉA DE OLIVEIRA ALVES*

*ALVES* dou fé

Serra Talhada (PE), 04, 09, 1989

Em test. *(assinatura)* da verdade.

SERRA TALHADA - PE



# Rádiodifusora "Cardeal Arcoverde" Ltda.

ONDA MÉDIA 600 KILOHERTZ ZYI - 789  
Caixa Postal 10 — Telefones: 821.0959 e 821.0072 — Telex 2418  
AV. JOAQUIM NABUCO. 322 — CEP 56500 — ARCOVERDE — PERNAMBUCO



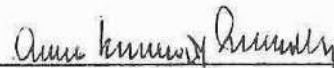
## P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: RÁDIO DIFUSORA CARDEAL ARCOVERDE LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 10.101.988/0001-39, com sede na Av. Joaquim Nabuco nº 322 Arcoverde - PE. de acordo com seu ato constitutivo, aqui representado pelo seu Diretor AUREO HOWARD BRADLEY, brasileiro, casado, comerciante, residente Av. Conselheiro João Alfredo nº 232 Arcoverde - PE e CIC - MF nº 001.805.134-00, constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Os Drs. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, CIC - MF nº.... 004.150.904-82, OAB-PE nº 6043; ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIC - MF nº 005.206.084-53, OAB-PR nº 3504 e JOAQUIM EDNILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, CIC - MF nº 018.430.794-53, OAB-PE nº 5010 ( Estagiário ), todos com endereço à Rua Arnóbio Marques, 384 Santo Amaro - Recife - PE.

PODERES: AD JUDICIA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

Arcoverde (PE), 04 de setembro de 1989.

  
AUREO HOWARD BRADLEY - PRESIDENTE

CAIXA DE ECONOMIA  
C/PO BOX 1000  
RUA ANTONIO CARLOS  
SANTO ANTONIO DO ARAUJO

FORMA Nº 5  
Cart. En de Guerra  
Pernambuco - PE  
Cax. de Pernambuco  
Cax. de Pernambuco  
Cax. de Pernambuco  
Cax. de Pernambuco  
Cax. de Pernambuco

Ex. mo. Sr. Retiro - por nome  
Mensagem de José Florentino

Brasileira  
Em 04 de Setembro de 1989.  
São Paulo - SP  
Ass. de Aracelis Vides



## Rádio Liberdade de Caruaru Ltda. AM/FM

C.G.C. 09.997.776/0001 00

Rua da Conceição, 12/22 - 2.º andar - Fone: 721-6166 - Telex (081) 5537

Endereço Telegráfico RALICA - CEP 55100 - Caruaru - PE

### PROCURAÇÃO



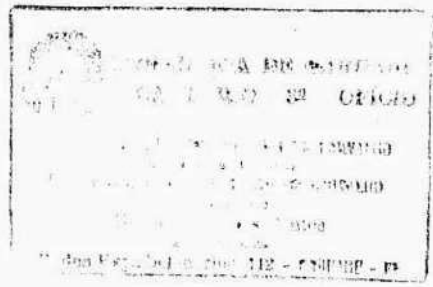
RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA . (AM/FM), inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 09.997.776/0001-00, com sede na Rua da Conceição, 16/22 - 2º andar - Centro - Caruaru (PE.) , de acordo com seu constitutivo, aqui representado pelo seu Diretor - ANTONIO GERALDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, radialista, CPF. nº 113.249.294 - 72, residente à Av. Pedro Jordão, 554, nesta cidade, constitui seus bastantes procuradores:

Os Drs. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado , CIC MF nº 004.150.904-82, OAB-PE. nº 6043 ; ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIC-MF nº 005.206.084-53, OAB-PR nº 3504 e JOAQUIM EDNILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado , CIC-MF nº 018.430.794-53, OAB-PE. nº 5010 (Estagiário), todos residentes, digo, com endereço à Rua Arnóbio Marques, 384 - Santo Amaro - Recife - PE., PODERES: AD JUDITA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

Caruaru, (PE.), 04 de Setembro de 1989.

ANTÔNIO GERALDO RODRIGUES DA SILVA

Encaminhado a (a) firma (s) de  
Antonio Marcelo Rodrigues da  
Silva  
Dia 14 de Novembro de 1984  
Em 14 de Novembro de 1984  
Mário Maria dos Santos





# Radio Guarany

ZYI 799 - 1300 KHZ - AM Stereo

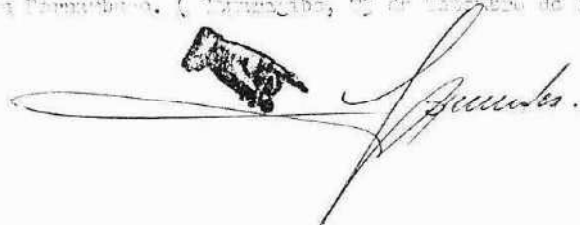


## RECORRER

**RECORRIDANTE:** RÁDIO COMISSÃO DE C.T.C. "RADIO GUARANY", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 10.559.243/0001-18, com sede em BR-408 Km. 114 - PARQUE SÃO FRANCISCO - CAMARAJIBE - PE, de acordo com sua ata constitutiva, aqui representada pelo seu Diretor JOSEMILDO AIRTON FAGUNDES, brasileiro, casado, cidadão, residente à rua Lindaura Marinho Reis, 25 Camarajibe - PE, CEP. 554.497.001/71, assistido por bastantes procuradores:

**DEFENDIDOS:** Os Drs. JOSÉ AMÉRICA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, C.T.C. PE nº 004.150.904-92, OAB-PE nº 2004; ANTONIO CARLOS CAVALLARI DE ARAÚJO, brasileiro, casado judicialmente, C.T.C. - PE nº 005.006.004-52, OAB-PE nº 2504 e JOAQUIM EMILSON STRECHTA DA SILVA, brasileiro, casado, C.T.C. - PE nº 012.430.704-52, OAB-PE nº 2000 (Advogado), todos com endereço à rua Antônio Rangel, 304 Santa Ana do Recife - PE.

**FUNDAMENTO:** O RECORRIDANTE a oposição para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliatar, transigir, decidir, reconhecer e sublevar, podendo inclusive atuar em nome próprio, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Colegiado instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Emprego de Radiodifusão da Região da Pernambuco. ( Camarajibe, 05 de Setembro de 1992 ).



Cartório: **Antônio de Jesus Batista**  
 Rua: **Rua Lindaura Marinho Reis, 25**  
 Fone: **33.74**  
 Anexo: **Chão de Terra Boa**  
 Antônia de Jesus Batista  
 Rua: **Rua Lindaura Marinho Reis, 25**  
 Fone: **33.74**

RECONHEÇO a verdade de **Josemildo Airton Fagundes** de **06** de **09** de **1992** em face de **Antônio de Jesus Batista** da verdade. O Tab. Publ.

# itacaité

FM STEREO 88.1 MHz

ITACAITÉ RÁDIO DIFUSÃO LTDA.

CEP 55150 - Belo Jardim - PE  
Tels.: 726.1509 - 726.1985

## PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: ITACAITÉ RÁDIO DIFUSÃO LTDA., inscrito no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº08073272/0001-23 com sede na Av. Júlia Rodrigues Torres, 244-Belo Jardim-Pe., de / acordo com seu ato constitutivo, aqui representado pelo: Diretor // FRANCISCO CINTRA GALVÃO, brasileiro casado, comerciante e industrial CIC.001821334-00, constitui seus bastantes procuradores: OUTORGADOS: Os Drs. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, CIC.004150904-82, OAB-PE nº6043, ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO, brasileiro, separado judicialmente, cic.005206084-83, OAB-PE nº3504 e JOAQUIM / SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado CIC.018430794-53, OAB-PE nº 5010 (Estagiário), todos com endereço à rua Arnóbio Marques, 384 - Santo Amaro - Recife - Pe. PODERES: AD JUDITA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, / também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Co- letivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de / Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

5.º Tabelionato de 1.º Grau de Recife  
no Sigilo nº 100 - Reconheço

*Francisco Galvão*  
*Cintra*  
06 SET 1989

José Duarte Pereira  
Escritor de Autenticação

Belo Jardim, 05 de Setembro de 1989.

*[Handwritten signature]*  
ITACAITÉ Rádio Difusão Ltda.  
FRANCISCO CINTRA GALVÃO  
DIRETOR PRESIDENTE






PROCURAÇÃO

A Rádio FM Sete Colinas Ltda, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 08.002.461/0001-05, com sede na rua dos Inconfidentes, S/N Garanhuns-PE, de acordo com seu ato construtivo, aqui representado pelo seu Diretor José Solon Gomes, brasileiro, divorciado, radialista, CPF nº 022.711.764-68, residente à rua Prof. Marcos Fonseca, 14 Garanhuns-PE, constitui seus bastantes procuradores: os Drs. José Almeida de Queiroz, brasileiro, casado, CPF nº 004.150.904-82, CAB-PE 6043; Antonio Carlos Cavalcanti de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, CPF 005.206.084-53, CAB-PR nº 3504 e Joaquim Ednilson Siqueira da Silva, brasileiro, casado, CPF 018.430.794-53, CAB-PE nº 5010 (estagiário), todos com endereço à rua Arnóbio Marques, 384 Santo Amaro Recife-PE.

PODERES: AD JULITA e especiais para em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo inclusive atuar como preposto, também em conjunto ou separadamente, especialmente em Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

Garanhuns, 04 de setembro de 1989

  
 e o signatário José Solon Gomes  
 Garanhuns, 04 de Setembro de 1989  
 José Solon Gomes  
 Garanhuns - Pernambuco  
 José Edmar de Aguiar Cabrito  
 F. O. N.º 614024  
 Pernambuco





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GOIANA FM LTDA., empresa de RADIO DIFUSÃO, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 11.654.654/0001-55, neste ato representa pelo seu procurador LEONARDO RABELO.

OUTORGADO: NILDO CAVALCANTE PRAZERES, portador da Cédula de Identidade nº 849.403-SSP/PE e do CIC(MF) nº 037.406.094-00, residente e domiciliado a Rua da Aurora, 1071- Apto 1909 Bloco B, no bairro de Santo Amaro, Recife-PE.

PODERES: Para junto a DRT- DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO do Estado de Pernambuco, assinar dissídio coletivo para o exercício de 1989, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. *(a)*

*(c)*

Recife, 25 de setembro de 1989

GOIANA FM LTDA.

*(Signature)*  
LEONARDO RABELO

Rádio Cultural de Vitória Ltda.

rádio cultural de vitória



271 797 - 1180 khz.

FREQUÊNCIA 1.180 KHZ - ZVI 797  
Rua dos Ferreiros, s/n - Granja Fazenda Nova  
Fone 523 0534 - CEP 55.600  
Vitória de Santo Antão - Pernambuco  
C. G. C. (M. F.) nº 08.054.678/0001-69  
Org. José Aglaílson



P R O C U R A Ç ã O

Rádio Cultural de Vitória Ltda, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 08.054.678/0001-69, com sede na Rua dos Ferreiros s/n- Granja Fazenda Nova, Vitória de Sto. Antão- PE, de acordo com seu ato constitutivo, aqui representada por sua diretora LEIDA CORREIA DE SIQUEIRA, brasileira, residente à Travessa Dr. José Augusto nº 180, Vitória - PE, CIC Nº 093.766.154-68, identidade Nº 711.667 emitida pela SSP- PE, constitui seus bastantes procuradores. OUTORGADOS: Dr. Des. JOSÉ DE ALMEIDA QUEIROZ, brasileiro, casado, CIM-MF nº 000-150-304-82, OAB Nº 6043; ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, CIC MF Nº 005-206-084-53, OAB-PE Nº 3504 e JOAQUIM CONILSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, CIC-MF nº 018-430.774-53, OAB-PE Nº 5710 Estagiário, todos com endereço à Rua da Aurora, 225 - Conj 407, Boa Vista - Recife - PE.


PODERES: AD JUDICIA e especiais para, em conjunto ou separadamente, acordar, conciliar, transigir, desistir, confessar e substabelecer, podendo, inclusive, atuar como preposto, também em conjunto, ou separadamente, especialmente do ACCORDO ou DISSÍDIO COLETIVO instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão de Estado de Pernambuco.

Vitória de Sto. Antão, 04 de setembro de 1989

*Leida Correia de Siqueira*

CARTÃO  
RECEBIDO  
Recibido  
Vinte e nove de setembro de 1989  
Em Testemunha  
*[Signature]*

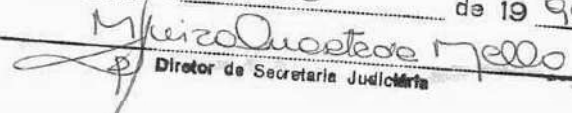


Recebido em 18/05/90  
Às 19:40 horas  
Do (a) S.C.P.  
  
Secretaria Judiciária

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos  
do protocolo 5583/90 -

Recife, 21 de maio de 1990

  
Diretor de Secretaria Judiciária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

18 MAR 1990 005583

LIVRO FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

DISSÍDIO COLETIVO TRT-DC Nº 77/89

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELE-  
VISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ  
DE EDUCAÇÃO POPULAR.

SERT- SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELE-  
VISÃO DE RECIFE E OLINDA, com endereço à Rua Arnóbio Marques nº 384,  
no bairro de Santo Antônio, nesta Cidade, vem, perante V.Sa., através  
do seu representante legal, nesta e na melhor forma de direito, expor  
e no final requerer o seguinte:

1 - A requerente tem sua base territorial nas Cida-  
des de Recife e Olinda, conforme o art. 1º, do seu Estatuto Social  
(doc. de fls.).

2 - Todas as Empresas estabelecidas nas Cidades de  
Recife e Olinda, associadas da Requerente (relação anexa), celebraram  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com o Sindicato da Categoria Profissão-  
nal, perante a Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (doc. de  
fls.).

3 - Em razão disso, o TRT da Sexta Região, julgan-  
do o referido Dissídio Coletivo, resolveu extinguir o processo em  
relação a essas empresas, sem julgamento do mérito, razão pela qual,  
homologou o pedido de desistência da Requerente e POR EXTENSÃO, DE  
TODAS AS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE RECIFE E OLINDA, do qual é  
substituto processual, conforme se verifica do acórdão de fls. 251  
a 261 publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18/01/90,  
anexo.

4 - Contudo, as Empresas, que fazem parte do quadro  
de associados da Requerente, estão sendo intimadas pela Secretaria  
Judiciária do EE. Sexto Regional, para efetuar o pagamento de custas  
processuais, devidas em razão do aludido Dissídio Coletivo, do qual  
foram excluídas, não cabendo assim, a essas, o ônus do pagamento de  
quaisquer despesas processuais, inclusive de Custas.

5 - ANTE O EXPENDIDO, requer a V.Sa., torne sem  
efeito as intimações para pagamento de Custas, remetidas as empresas

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

associadas da requerente, conforme relação anexa, em razão de estarem sendo cobradas indevidamente, como demonstrado, por ser ato da mais salutar e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos  
Pede deferimento.

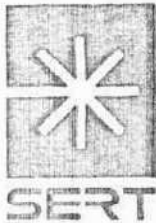


Recife, 15 da maio de 1990.

  
ABRAÃO SILVEIRA GUIMARÃES  
PRESIDENTE

  
EDMILSON BOAVISTA A. M. JUNIOR  
OAB/PE 10692

JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ  
OAB/PE 6043



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO ASSOCIADAS AO SERT

Rádio Clube de Pernambuco S/A (Caetés FM)  
Rádio Clube de Pernambuco S/A - AM  
Televisão Verdes Mares Ltda - Filial Rádio Recife FM  
Rádio Paulista Ltda - Rádio Globo AM  
Rádio Paulista Ltda - Rádio Mundial AM  
Rádio Manchete Ltda  
Rádio Tamandaré S/A  
Rádio Olinda Pernambuco Ltda  
Rádio Capibaribe do Recife Ltda  
Rádio Emissora Continental do Recife Ltda  
Rádio Transamérica do Recife Ltda  
Rádio Veneza Ltda  
Rádio Jornal do Comércio Ltda  
Quarte Coelho FM Ltda  
Rádio Monumento FM Ltda  
Rádio - Fundação Evangélica de Radiodifusão de PE

Rádio Manchete Ltda  
Rádio Globo do Recife Ltda  
Rádio Jornal do Comércio Ltda

Rádio Vídeo Cine Foto Som Ltda  
Rádio Mundial do Recife Ltda



*Teresa Cristina S. Cordeiro*  
Teresa Cristina S. Cordeiro  
Gerente Executiva

Rua Amâncio Marques, 2 - São Amaro  
Recife-PE  
Fone: 231-11  
CEP: 50.0







Recife, Quarta-feira, 18 de Junho de 1969

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

do estabelecimento ou de instalação e montagem de unidades autônomas porventura transferidas em qualquer tempo para qualquer unidade do grupo econômico, a fim de evitar a formação de grupos econômicos de fato, a fim de evitar a formação de grupos econômicos de fato, a fim de evitar a formação de grupos econômicos de fato...

de acordo com o disposto no art. 111, inciso II, do CTN, a empresa deve ser considerada como entidade autônoma quando, em qualquer momento, não estiver sob o domínio econômico de outra pessoa física ou jurídica, nem sob o domínio econômico de outra pessoa física ou jurídica...

em virtude de não se tratar de empresa autônoma, a empresa deve ser considerada como entidade autônoma quando, em qualquer momento, não estiver sob o domínio econômico de outra pessoa física ou jurídica, nem sob o domínio econômico de outra pessoa física ou jurídica...

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO  
 IVO VIEIRA SALGADO - Tab. de Notas  
 José Carlos Falcão Substituto  
 Cicero Romão de Silva - Autorizado

07 MAI 1980

Cópia de e o reproduzido

MEMO DO PODER JUDICIÁRIO  
Belo Horizonte, 11 de Junho de 1990

o ato em razão de 5 (cinco) dias após a restituição do habeas corpus. O Tribunal em questão, por sua vez, ao apresentar o recurso, não se dá por satisfeito com a decisão do Juiz de Direito, e, portanto, apresenta o recurso para o Tribunal em questão. O Tribunal em questão, por sua vez, ao apresentar o recurso, não se dá por satisfeito com a decisão do Juiz de Direito, e, portanto, apresenta o recurso para o Tribunal em questão. O Tribunal em questão, por sua vez, ao apresentar o recurso, não se dá por satisfeito com a decisão do Juiz de Direito, e, portanto, apresenta o recurso para o Tribunal em questão.

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 12345-90  
DO Sr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO JUDICIÁRIA  
RECORRENTE: [Nome do Recorrente]  
RECORRIDO: [Nome do Recorrido]


RECORRENTE: [Nome do Recorrente]  
RECORRIDO: [Nome do Recorrido]  
O Recorrente alega que o Recorrido violou o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal, ao não garantir o devido processo legal. O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso.

O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso. O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso. O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso. O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso.

O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso. O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso. O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso. O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso.

O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso. O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso. O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso. O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO JUDICIÁRIA  
Belo Horizonte, 11 de Junho de 1990  
O Juiz de Direito, [Nome do Juiz],  
em razão do art. 159, I, da Constituição Federal,  
destituiu o Recorrido do cargo de [Cargo],  
em razão de [Motivo].  
O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso. O Recorrido alega que o Recorrente não possui legitimidade para a propositura do recurso.

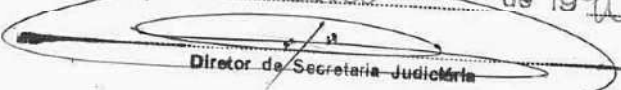
Recebido em 18/05/90  
Às 17:40 horas  
Do (a) S. C. P.  
  
Secretaria Judiciária

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

o a Guia de Custas, nota  
colo no TRT-5880/90.

Em 31 de maio de 1990

  
Diretor da Secretaria Judiciária

# RÁDIO CULTURA DO NORDESTE

Sf. 09.02.90

Rua dos Expedicionários, 30 - 1º e 2º andar - Fones: 721-1130 - 721-1747 - Caruaru-PE  
- Nova Onda 1.130 KHZ — Novo Prefixo ZYI - 783 — 1.000 Watts na Antena  
24 HORAS NO AR

DE-17/89

28 MAI 11 30 55 00 8880

LIVRO... FOLHA... 6ª Região

Caruaru-PE, 22 de maio de 1989



A  
Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região  
Cais do Apolo- 739 - 4º Andar  
CEP- 50.030 - RECIFE-PE

Prezados Senhores:

Segue em anexo, 02 (duas) vias/cópias do DARF, no valor de CR\$ 336,88 (trezentos e trinta e seis cruzeiros, // oitenta e oito centavos), referente recolhimento das Custas Processuais de Dissídio Coletivo/Rádiodifusão, quitado por esta emissora, para baixa por parte dos senhores, uma vez que esse débito " encontra-se em aberto contra a Rádio Cultura do Nordeste S/A.

Sendo só para o momento, somos,

Atenciosamente.

Rádio Cultura do Nordeste

*Feliane Maria Soares*  
R. Caruaru - PE 721-1958.

JA  
jmp.

Recebido em 28/05/90  
 Às 16:16 horas  
 Do (a) S. C

Secretaria

<p><b>MINISTERIO DA FAZENDA</b>                  Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p> <p><b>IMPORTANTE</b>                  É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</p>	<p>01 Cód. de Carimbo Padronizado do CGC                  100031430001-00</p> <p>RADIO CULTURA DO NORDESTE S/A                  R. do Expediente nº 99, 2º and.                  Centro - CEP 55410-000</p>	<p>02 RESERVADO</p> <p style="font-size: 2em; text-align: center;"><b>2</b></p>	<p>03 DATA DE VENCIMENTO                  27.05.90</p>	<p>É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p>
<p>04 EXERCÍCIO                  90</p> <p>05 PERÍODO DE APLICAÇÃO                  89</p> <p>06 PARA USO DE PROCESSAMENTO</p>	<p>07 REFERÊNCIAS                  TRT-BCDC-77/89</p>	<p>08 CÓDIGO DA RECEITA                  1505</p>	<p>09 VALOR DA RECEITA                  336,88</p>	<p>10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>
<p>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOBRETE MAS Nº 2º VAS (CORRIGIR O VALOR TOTAL, CAMPO 14)                  BRP17621F0190</p>		<p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>	<p>12 VALOR DA MULTA</p>	<p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>
		<p>14 VALOR TOTAL                  336,88</p>	<p>099999</p>	

**Referente, pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS de DISSÍDIO COLETIVO/RADIODIFUSÃO,**

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SFZ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESENTE**

Recife, 31 de maio de 1990

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 06/06/90

*[Assinatura]*

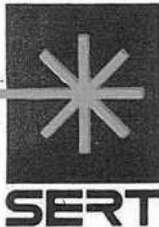
Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) **Arquivo Juiz**  
de **06** de **junho** de **1990**

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

23 FEV 1989 002576

LIVRO \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO GERAL

Exmº Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo nº 77/89 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

SUSCITANTE : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco

SUSCITADO : SERT-Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda, Rádio Pajeú de Educação Popular

SERT-SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, com endereço à Rua Arnóbio Marques, 384 - Santo Amaro - Recife - PE, vem através do presente expor e requerer o seguinte:

- 1 - Que a Requerente tem sua base territorial nas cidades do Recife e Olinda, conforme o Artigo 1º do seu Estatuto Social (doc.nº 01), razão pela qual, não é parte legítima para responder pelas empresas localizadas nos demais municípios do Estado de Pernambuco.
- 2 - Que todas as empresas estabelecidas nas cidades do Recife e Olinda, associadas da Requerente, celebraram Convenção/Acordo Coletivo, com o Sindicato da categoria Profissional, perante a Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco (doc.nº 02).
- 3 - Que as empresas constantes do Dissídio Coletivo objeto da intimação (doc.nº 03), oriunda da Secretaria Judiciária do TMT da Sexta Região, para pagamento das custas processuais, não fazem parte do quadro de associados da Requerente.





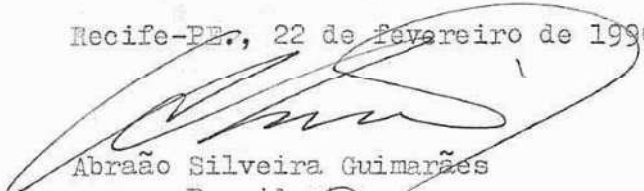
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA

...2...

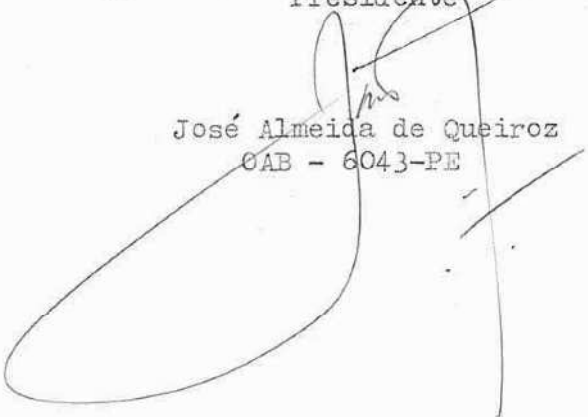
Desta forma, fica expressamente entendido, que a Reque  
rente, não poderá assumir ônus desse pagamento, cabendo sim, a Secre  
taria desse TRT, notificar, individualmente, as demais empresas in  
tegrantes do aludido Dissídio Coletivo.

Neste Termos  
Pede deferimento

Recife-PE, 22 de fevereiro de 1990



Abraão Silveira Guimarães  
Presidente



José Almeida de Queiroz  
CAB - 6043-PE



3

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA  
Rua Arnóbio Marques, 384  
Santo Amaro - Nesta - CEP:50040  
ASSUNTO : I N T I M A Ç Ã O

Fica esse Sindicato pela presente intimado nos autos do processo TRT-DC-77/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR, suscitados, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 40 (quarenta) valores de referência, de acordo com o V. acórdão de fls. 251/261.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO~~  
Diretor da Secretaria Judiciária do  
TRT da Sexta Região

*A*  
*Sentença*  
*autorizada*  
*grupos*  
*pe*  
*15/02/90*  
*ab*

②

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, AS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO FINAL RELACIONADAS E ASSINADAS, NA FORMA ABAIXO:

## 1 CONVENIENTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, AS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO no final relacionados e por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

## 2 ÍNDICES DE REAJUSTES

2.1 CORREÇÃO SALARIAL - Serão reajustados os salários de todos os empregados da categoria profissional, com o percentual de 842,03% (oitocentos e quarenta e dois inteiros e três centésimos por cento), incidentes sobre os salários de 19 de setembro de 1988, com vigência a partir de 19 de setembro de 1989.

2.2 PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) a título de produtividade e de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) como reposição das perdas do IPC de Janeiro de 1989.


2.3 EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Os salários dos empregados admitidos após 19 de setembro de 1988 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, os Pisos Salariais fixados na cláusula 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST.

2.4 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº 1 do TST.

## 3 PISO SALARIAL

3.1 A partir de 19 de setembro de 1989, início da vigência deste Acordo, os Pisos Salariais dos Radialistas, tal como foi definido no art. 29 da Lei nº 6.615/78, serão os seguintes:

3.1.1 PISO I - Para as empresas dos Municípios de Caruaru e Petrolina, o Piso Salarial será de NCz\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três cruzados novos) mensais.



3.1.2 PISO II - Para as empresas do Município de Garanhuns, o Piso Salarial será de NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos) mensais.

3.1.3 PISO III - Para a Rádio Planalto Ltda., o Piso Salarial será de NCz\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzados novos) mensais.

3.1.4 PISO IV - Para as empresas dos demais Municípios, o Piso Salarial será de NCz\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco cruzados novos) mensais.

3.2 Durante a vigência deste Acordo, os referidos Pisos Salariais serão reajustados, automaticamente, de conformidade com a política salarial em vigor.

#### 4 HORAS EXTRAS

4.1 As horas excedentes e extraordinárias previstas nos arts. 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre a hora normal, devendo, quando prestadas aos domingos, feriados e dias de folga, serem remuneradas na base de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.

#### 5 DESPESAS DE VIAGEM

5.1 As empresas cobrirão despesas por cada refeição até o valor de NCz\$ 8,00 (oito cruzados novos), quando os serviços forem realizados fora do município de sua sede, num raio superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

5.2 Será obrigatória a hospedagem em hotéis que mantenham convênios com as empresas ou por elas autorizados, no caso de necessidade de pernoite.

5.3 O valor acordado no item 5.1, será atualizado, mensalmente, pelo IPC do mês imediatamente anterior.

#### 6 GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO

6.1 Ficam as empresas obrigadas a pagarem a seus empregados 50% (cinquenta inteiros por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, excetuando-se no mês de janeiro.

#### 7 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

7.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS.

7.2 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a sua aposentadoria.



## 8 CRECHE

8.1 As empresas que estejam enquadradas no art. 389 de CLT, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura desta Convenção, firmarão convênio com creches, para assistência aos filhos menores de suas funcionárias Radialistas, nos termos do § 2º do citado dispositivo legal.

8.2 As empresas que já possuem assistência semelhante, poderão optar ou não pelo disposto na Portaria nº 3.296/86, de 5/9/86, do Ministério do Trabalho.

## 9 REEMBOLSO DE DESPESAS COM CURSO

9.1 As empresas pagarão as despesas com cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro da sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por ele autorizado.

## 10 SEGURO

10.1 As empresas firmarão contrato de seguro em favor do empregado, sendo que, para as hipóteses de morte por acidente, morte natural e despesas hospitalares decorrentes de acidentes a serviço do empregador, terão os valores equivalentes a 6, 4 e 5 vezes o salário contratual, respectivamente, excluídas as vantagens pessoais, sem ônus para o beneficiário.

10.2 Fica facultado às empresas pagarem diretamente ao empregado os valores consignados no item 10.1, desobrigando-se daquela contratação.

10.3 Na hipótese de o empregado optar por outro plano de seguros oferecido pelo empregador em condições mais favoráveis do que o previsto no item 10.1, ainda que o trabalhador participe de forma onerosa, a empresa fica automaticamente desobrigada do compromisso constante do citado item.

10.4 Os valores estabelecidos no item 10.1, ficam limitados ao teto máximo de NCz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos).

## 11 AUXÍLIO FUNERAL

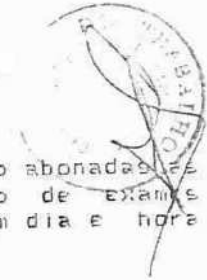
11.1 A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários Mínimos, no caso de falecimento de funcionário.

## 12 FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO

12.1 O início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação do empregado em contrário, cujo atendimento dependerá de decisão do empregador.

## 13 ESCALA MENSAL DE FOLGAS

13.1 A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a afixar em local visível a escala de folgas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



#### 14 EXAME VESTIBULAR - ABONO DE FALTAS

14.1 Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, em face da prestação de exames vestibular e supletivo, desde que, comprovada a sua realização em dia e hora que impossibilite sua presença ao serviço.

14.2 Em assim ocorrendo, não poderá o empregador, salvo ajuste em contrário, designar o empregado para laborar em outro horário, visando a compensação das horas não trabalhadas.

#### 15 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

15.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

#### 16 PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

16.1 Fica assegurada a percepção de 1 (um) prêmio no valor equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário do empregado, quando este completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, sem interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias correspondentes ao período aquisitivo coincidente com o decênio.

16.2 Fica garantido este direito, também, aos empregados que já tenham 10 (dez) ou mais anos de serviço na mesma empresa na data da vigência deste Acordo.

16.3 Este direito se repetirá a cada decênio que o empregado completar, sendo que o percentual ajustado no item 16.1 não será cumulativo.

#### 17 ACÚMULO DE FUNÇÕES - PROIBIÇÃO

17.1 Fica vedada a contratação de empregados para exercer, concomitantemente, mais de uma função, salvo as exceções previstas na Lei nº 6.615/78.

#### 18 AVISO PRÉVIO ESPECIAL

18.1 Na hipótese de demissão imotivada, para empregados com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias, sendo que, o empregador só poderá exigir o trabalho de 30 (trinta) dias.

#### 19 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

19.1 O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que, devido antes do Aviso Prévio.

19.2 A inobservância do prazo estipulado no item 19.1, implicará no pagamento, pelo empregador, de uma multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor bruto das verbas rescisórias, acrescidas de juros, desde que não decorra de culpa do empregado.

## 20 QUADRO DE AVISO

20.1 As empresas manterão em local apropriado e acessível a todos, um quadro de avisos para divulgação das notícias de interesse do Sindicato Profissional, devidamente encaminhadas pelo seu Presidente à Direção das empresas, vedada a publicidade de qualquer matéria referente a política-partidária ou de assuntos estranhos a vida sindical, podendo o próprio portador do Sindicato Profissional afixá-las, desde que, as notas sejam visadas pela empresa.

## 21 DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

21.1 ASSOCIATIVAS - As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições associativas (mensalidades sociais), no valor igual a 1% (um inteiro por cento), do salário contratual e gratificações fixas, limitado o valor a 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do Radialista, observando-se o disposto no art. 545 da CLT. O valor arrecadado deverá ser recolhido ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do montante retido, com os acréscimos dos juros e demais cominações legais, por mês de atraso.

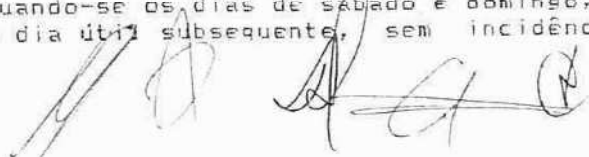
21.2 ASSISTENCIAIS - Obrigam-se, igualmente, a descontar na folha de pagamento do mês de outubro/89 e somente nessa oportunidade, para recolhimento ao Sindicato Profissional, até o dia 17 de novembro de 1989, a quantia equivalente a 1% (um inteiro por cento) do salário contratual de cada empregado, sindicalizado ou não, a título de Contribuição Assistencial. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de se manifestarem contra este desconto, no prazo de 10 (dez) dias contado do registro deste documento na DRT/PE, através de correspondência remetida pelos Correios e Telégrafos para o Sindicato Profissional.

21.3 O Sindicato Profissional abrirá uma Conta Corrente, em nome de sua Razão Social, no Banco do Brasil S/A, para centralização dos recolhimentos, comprometendo-se a informar as empresas acordantes os códigos da referida conta e Agência bancária.

21.4 Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados associados (contribuição associativa) e associados ou não (contribuição assistencial) com os respectivos valores descontados.

## 22 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - MULTA

22.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o § único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.



23 GARANTIA DE ACESSO

23.1 Para manter contato com seus associados e divulgação de material de informe da categoria profissional, fica garantido o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato às dependências da empresa mediante entendimento com a Diretoria desta última.

23.2 Fica vedada a divulgação de matérias e assuntos políticos-partidários ou estranhos a vida sindical, bem como, ofensas pessoais.

24 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

24.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

25 PIQUETES

25.1 No caso de formação de piquetes liderados pelo órgão de classe, este garantirá o livre acesso à Empresa daqueles que desejam ingressar ao trabalho, como estabelece o parágrafo 3º do art. 4º da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício de greve.

26 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

26.1 As empresas que trabalharem em regime de compensação de horários, ficam desobrigadas da realização de acordos coletivos na forma prevista pelos artigos 59, 374 e 413 da CLT, prevalecendo o presente direito no prazo de vigência deste Acordo, desde que, o Sindicato Profissional seja previamente comunicado.

27 MULTA

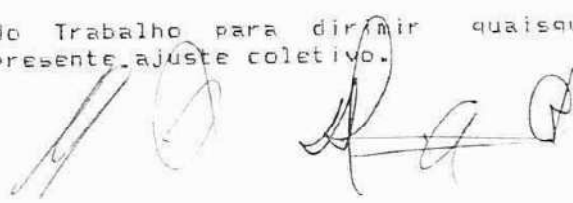
27.1 A inobservância do ajustado neste Acordo, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (um) Valor-de-Referência Regional para o infrator. Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificação do prejudicado.

28 PRAZO DE VIGÊNCIA

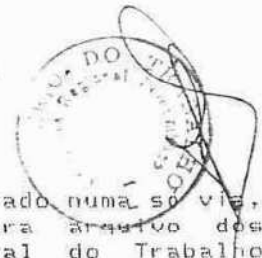
28.1 O presente Acordo tem vigência de 01 de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990.

29 FUND DE COMPETÊNCIA

29.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.







30 DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Este documento foi datilografado em sete laudas, lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos acordantes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE, para fins de registro como ordena o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os acordantes por seus representantes legais, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produza os seus efeitos legais.

Recife, 25 de setembro de 1989.

JOSE ANTONIO PAJEU  
Adv. do Sindicato dos Trabalhadores  
em Empresas de Radiodifusão do  
Estado de Pernambuco

ROBERTO CALOU DE ALENCAR  
Presidente do Sindicato dos  
Trabalhadores em Empresas de  
Radiodifusão do Estado de Pernambuco

Tomaram parte deste Acordo as seguintes Empresas representadas, pelas pessoas adiante assinadas:

VALDIR ALVES COELHO  
Diretor Presidente Rádio Planalto Ltda. - ME

JOSÉ ALMEIDA  
Diretor Gerente da Rádio Cultura NE.

NILDO CAVALCANTE PRAZERES  
Procurador da Rádio Goiana FM Ltda.

- pp. Rádio Cultural de Vitória Ltda.
- Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda.
- Rádio Cultura dos Palmares S/A
- Rádio A voz do Sertão
- Rádio Difusora Cardeal Arcoverde Ltda
- Rádio Liberdade de Carauru Ltda. AM/FM
- Rádio Guarani
- Itacaité Radiodifusão Ltda
- Rádio FM Sete Colinas
- Fundação Emissora Rural a Voz do São Franc.
- Rádios Jornal do Comércio Ltda  
(Difusoras de Caruaru e Garanhuns).
- Difusora de Pernambuco Ltda.  
(Difusoras de Pesqueira e Limoeiro)

PROCURADORES:

  
José de Almeida Queiroz  
OAB nº 6043  
Antônio Carlos C. Araújo  
OAB nº 2504  
Joaquim Ednilson S. da Silva  
OAB nº 5010 - Estagiário

0250375 89

W. Sprouse 89  
F. Lamb

W. Sprouse 89  
2.11. ← . . . . .



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO

Recife, 03 de outubro de 1989

OFÍCIO ASSERPE/Nº 057/89

Ilmo. Sr.  
Dr. Gentil Mendonça  
MD - Delegado Regional do  
Trabalho, em PE.  
N e s t a

Ref.: Procuração Emissoras de Rádio do Interior/Acordo Coletivo de Trabalho/Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de PE.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a V.Sª., procurações originais pelas quais as emissoras de Rádio abaixo discriminadas, aderem ao Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre as emissoras de Rádio do Interior e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão de Pernambuco, no dia 25/09/89, junto a este órgão, para ser anexado ao processo, protocolado nessa DRT sob o nº 025375/1989.

Emissoras:

- Metropolitana FM Ltda;
- Pesqueira FM Ltda;
- Rádio Vitória FM Ltda;
- Rádio Bitury Ltda;
- Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda;
- Rádio Vale do Capibaribe (J.M.B. Empreendimentos Ltda);
- Rádio FM Nazaré Ltda;
- Rádio Quilombo dos Palmares;
- Rádio Surubim Ltda;
- Rádio Grande Serra Ltda;
- Rádio e TV Grande Rio FM Stereo Ltda;
- Rádio Grande Rio Ltda;
- Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda;

Na oportunidade, enviamos a procuração da Guararapes Metropolitana FM Ltda "103 FM", que adere a Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para as emissoras de Radiodifusão de Recife e Olinda e o Sindicato dos Radialistas em 25/09/89.

Atenciosamente,  
*Valdir Alves Coelho*  
Valdir Alves Coelho  
Vice-Pres. do Interior

Rua Amador Marques, 384 - Santo Antônio  
CEP 50.010 Recife-PE  
Fones: 1021, 221.1482 222.2106

*Maria Cleone de A. Barbosa*  
Maria Cleone de A. Barbosa  
1º Diretor-Secretário

*Despacho Relatado  
no Visto deste Ofício.*

Em 03/10/89

A DPT para apensar  
ao Acordo Coletivo, a  
fim de que, nos termos  
das mencionadas cláusulas,  
passar as referidas  
firmas a figurar como  
partes.

\_\_\_\_\_ . . . G.L

**Gentil de Carvalho Mendonça Filho**  
Delegado Regional do Trabalho em  
Pernambuco

# República Federativa do Brasil

COMARCA DO RECIFE



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua Siqueira Campos, 160 - Salas 107/108 - 1.º - Ed. São Francisco Siqueira - Recife - PE - Telefone 224-3489

Bel. Sebastião Galvão Martiniano Lins

OFICIAL

Ana Maria de Araujo

SUBSTITUTA

CERTIFICO,

por me haver sido pedido verbalmente que consta deste Cartório, protocolado e registrado em Microfilme sob o número 75.673, em data de 18 (dezoito) de julho de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), a inscrição do Estatuto do " SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA - SERT ", feita a requerimento de seu Presidente, VICENTE JORGE ESPÍNDOLA RODRIGUES, brasileiro, casado, radialista, C.P.F. nº 060.538.743-53, residente à Rua Barão de São Borjas, nº 460 - Aptº. 1302, bairro da Boa Vista nesta cidade. O referido Estatuto foi publicado em resumo, em o nº 120, Ano LXVI do " Diário Oficial " do Estado de Pernambuco de 30 de junho de 1989 figurando como apresentante o Requerente. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) de julho de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Eu, ~~Sebastião Galvão Martiniano Lins~~ Oficial do Registro do Segundo Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, fiz datilografar e dou fé.

Recife, 18 de julho de 1989

Bel. Sebastião Martiniano Lins

2.º Oficial do Registro

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Siqueira Campos, 152

AUTENTICAÇÃO

Está conforme original. Data 21 FEB 1990



CARTÓRIO SEBASTIÃO LINS

As certidões de registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo. (Art. 161 da Lei dos Registros Públicos).

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da sua constituição, prerrogativas e condições para seu funcionamento.

Artigo 1º O Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda, com sede e foro jurídico na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco e área de atuação nas cidades de Recife e Olinda é constituído para fins de estudos, defesa e coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da Radiodifusão em geral, com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações de Classe empregados e empregadores no sentido da solidariedade social da sua subordinação aos interesses nacionais.

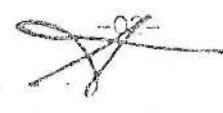
Artigo 2º São prerrogativas do Sindicato:

- a - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria ou os interesses individuais das empresas relativos à atividade exercida;
- b - celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c - eleger ou designar os representantes da categoria;
- d - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- e - impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da lei.

Artigo 3º São deveres do Sindicato :

- a - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

REGISTRO DE NÚMERO E DOCUMENTO  
Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS  
OAB/RS -  
Zona Nova de Araújo  
- Substituta -  
Rua Equino Campos n.º 180  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.  
Telefone 224-3489 - Recife - PE

- 
- b - manter serviços de assistência judiciária para os associados;
  - c - promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
  - d - manter assistente social em seus quadros, com o intuito de promover o aperfeiçoamento das relações de trabalho no âmbito dos associados e a integração da categoria.

Artigo 4º

São condições para funcionamento do Sindicato:

- a - observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c - inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- d - manutenção de livro de registro de associados, devidamente autenticado pela autoridade competente;
- e - gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- f - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- g - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade de índole político-partidária;

Cápítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Associados .

Artigo 5º

A toda empresa de radiodifusão da base territorial do Sindicato assiste o direito de ser admitido em seu quadro social, na proporção de um representante para cada unidade de emissoras de sons (rádio) ou sons e imagens (televisão).

Artigo 6º

Os sócios não respondem pelas obrigações financeiras contraídas pela entidade.





REGISTRO DE NACIDOS E FALLECIDOS\*  
Del SERVICIO REGISTRIANO LINE  
Oficina:  
Zona Norte de Araujo  
-3. distrito-  
Cruz Equino Campos n.º 100  
Edif. San Francisco - Sala 109 - 1º and.  
Telefono 224-3409 - RecNo - 100

Artigo 7º De todo ato lesivo de direito ou contrário ao estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá o associado recorrer para a autoridade competente, dentro do prazo de trinta dias.

Artigo 8º Perderá os direitos previstos neste Estatuto o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica.

Artigo 9º Além dos já mencionados neste capítulo, são direitos das empresas associadas :

- a - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b - requerer justificadamente a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo 25º;
- c - usufruir dos serviços da entidade.

Artigo 10º São deveres dos Associados:

- a - pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia, na forma do presente Estatuto;
- b - cumprir o Estatuto e demais regulamentos instituídos no âmbito do Sindicato;
- c - respeitar a lei e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.

Artigo 11º As empresas associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados :

- a - que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- b - que não comparecerem a (03) três Assembléias Gerais consecutivas sem justo motivo;

§ 2º Serão eliminados do quadro social as empresas :

- a - que se tornarem nocivas à entidade por qualquer motivo idôneo;
- b - que se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas mensalidades, sem justo motivo;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
A. SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
- Oficial - I  
Ana Maria de Araújo  
- Substituto  
Rua Siquiera Campos nº 180  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.  
Telefone 504 3450 - Foz de Iguaçu - PE

- § 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.
- § 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
- § 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.
- § 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

Artigo 12º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de pagamento.

### Capítulo III - Da Administração do Sindicato.

Artigo 13º O Sindicato será administrado por uma Diretoria eleita conforme este Estatuto, e será composta de 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, que terá o mandato de (02) dois anos, com as funções discriminadas:-

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - 1º Secretário;
- d - 2º Secretário
- e - 1º Tesoureiro
- f - 2º Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
D. SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
- Oficial -  
Ana Maria de Araújo  
- Substituto -  
Rua Siqueira Campos n.º 180  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.  
Telefone 224 2489 - Recife - PE

§3º Será permitida uma única vez consecutiva a reeleição de todos os membros da Diretoria no mesmo cargo.

Artigo 14º A Diretoria compete :

- a - dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b - elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- c - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d - aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e - reunir-se em sessão, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

Artigo 15º Ao Diretor-Presidente compete:

- a - representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- b - convocar e presidir as sessões da diretoria, e convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c - assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- d - ordenar as despesas que forem autorizadas e pôr visto nos cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;
- e - nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da Diretoria;
- f - bem desempenhar o cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido;
- g - não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- h - respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- i - cumprir o presente Estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
- Oficial - I  
Ana Maria de Araújo  
- Substituto -  
Rua Siquira Camp nº 180  
Ed. São Francisco - Sala 109 - 1º and.  
Telefone 804 8409 - Recife - PE

06

Artigo 16º Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a - substituir o Diretor-Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- b - auxiliar o Presidente no desempenho quotidiano de suas atribuições;
- c - coordenar as atuações dos diversos setores da entidade, zelando pela sua harmonia interna;

Artigo 17º Ao 1º Diretor-Secretário compete:

- a - substituir o Diretor-Vice-Presidente em seus impedi-mentos;
- b - preparar as correspondências do expediente do sindicato;
- c - ter o arquivo sob sua guarda;
- d - redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

Artigo 18º Ao 2º Diretor-Secretário compete:

- a - substituir o 1º Diretor-Secretário nas suas faltas e impedi-mentos exercendo as suas funções.

Artigo 19º Ao 1º Diretor-Tesoureiro compete:

- a - ter sob sua guarda a responsabilidade os valores do Sindicato;
- b - assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;
- e - recolher as disponibilidades do Sindicato ao Banco de signado pela Diretoria;



INSTITUTO DE LÍNGUAS E DOCUMENTOS  
DR. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS  
- Oficial - I  
Ana Maria de Araújo  
- Substituto -  
Rua Siqueira Campos nº 180  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.  
Telefone 024 3489 - Recife - PE

- f - manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- g - prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- h - cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falha na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- i - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação dos bens imóveis, do Sindicato;
- j - manter devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do Sindicato;
- l - organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos.

Artigo 20º

Ao 2º Diretor-Tesoureiro compete:

- a - substituir o 1º Diretor-Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, exercendo suas funções;
- b - promover a cobrança das mensalidades em atraso;
- c - notificar e orientar o serviço de crédito sobre a posição de associados em atraso.

Capítulo IV

Das Assembléias Gerais.

Artigo 21º

As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões que não contraiem a lei ou este Estatuto.

Parágrafo Único

As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados quites e em condições de voto, em primeira convocação, ou por maioria dos Associados presentes, em segunda convocação, salvo disposições legais em contrário.

Artigo 22º

A Assembléia Geral será convocada por edital publicado com antecedência mínima de (06) seis dias úteis, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado na sede do Sindicato.

INSTITUTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
D. SERAFIM MARTINIANO LINS  
- Oficial -  
Ana Maria de Araújo  
- Substituto -  
Rua Siquiera Camp. n.º 180  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.  
Telefone 224 3459 - Recife - PE



Artigo 23º A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

- a - até o último dia do mês de junho de cada ano, para apreciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato relativa ao exercício anterior;
- b - até o dia 30 (trinta) de novembro, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

Parágrafo Único A critério da Diretoria a matéria prevista na alínea "b" deste artigo poderá ser deliberada na reunião indicada na alínea "a".

Artigo 24º Realizar-se-ão Assembléias Gerais extraordinárias:

- a - quando o Presidente a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgarem conveniente;
- b - a requerimento dos associados na forma prevista neste Estatuto;
- c - para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais.

Artigo 25º O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral quando requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, cabendo-lhes, no prazo de cinco dias, contado da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato, tomar as providências necessárias para a realização.

§ 1º -A Assembléia Geral Extraordinária deverá comparecer, sob pena de nulidade, a maioria dos que a requererem;

§ 2º -Na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo-ão findo o prazo fixado no caput deste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la, correndo as despesas por conta da entidade Sindical

Artigo 26º As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 27º O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.



SECRETARIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
L. SELVASTIANO MARTINIANO LINS  
- Oficial -  
Ana Maria de Araújo  
- Secretária -  
Rua Siqueira Campos nº 100  
Ed. São Francisco - Sala 309 - 1º and.  
Telefone nº 4 3489 - Recife - PE

Parágrafo Único- O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

Capítulo V Da perda do mandato.

Artigo 28º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos :

- a - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b - grave violação deste Estatuto;
- c - abandono do cargo, caracterizado pela ausência não justificada em (03) três reuniões de Diretoria Extraordinária ou (03) três Assembleias Geral Extraordinária;
- d - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 29º Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 30º.

Artigo 30º A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 31º Havendo renúncia ou destituição de cargo de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas e endereçadas ao Presidente do Sindicato.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
A. SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
- Oficial - 2  
Ana Maria de Araújo  
- Substituto -  
Rua Siquiera Campos nº 180  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.  
Telefone 724 3489 - Recife - PE

§ 3º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Artigo 32º Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória dando ciência à autoridade competente.

Capítulo VI Das Eleições.

NORMAS GERAIS.

Artigo 33º As eleições para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes do Sindicato, serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato expirante.

Parágrafo Único- Serão realizadas eleições suplementares sempre que por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não existindo mais suplentes para substituí-los.

Artigo 34º O Presidente do Sindicato é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração.

Artigo 35º Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a - conter à data da realização do pleito eleitoral, mais de dois anos de atividade na categoria econômica representada pelo sindicato e mais de seis meses de inscrição como associado do sindicato;
- b - não incidam em qualquer das proibições constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou outras previstas em Lei ou Estatuto do Sindicato



INSTITUTO DE TIPOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO  
A. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS  
- Diretor -  
Avenida Moraes de Araújo  
- Belo Horizonte -  
Praça Sete de Setembro nº 100  
Edif. São Francisco - S. la. 109 - 1º and.  
Telefone 224.2459 - Curitiba - PR

Artigo 36º

Não poderão também candidatar-se:

- a - os que, tendo sido diretores do Sindicato não tenham participado de pelo menos 06 (seis) reuniões consecutivas, efetivamente realizadas pela diretoria durante o período de exercício em cada mandato;
- b - os que, investidos em representação sindical como representantes do Sindicato tenham-se mostrado desidiosos no exercício das funções, entendendo-se como tais, os que deixaram de comparecer a, pelo menos 30% das reuniões do órgão deliberativo, em cada período de duração da representação, ou que tenham se mostrado negligentes na defesa dos interesses ou dos integrantes da categoria.

Parágrafo Único- O disposto na alínea "a" do caput deste artigo não se aplica aos casos de ausência justificada, a critério da Diretoria.

DO VOTO

Artigo 37º

As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, serão realizadas através de (01) uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, especialmente convocada para esse fim, sendo processada pelo voto nominal e aberta; pelos representantes legais das empresas associadas devidamente credenciados.

Parágrafo Único- Ficará a critério da mesa dirigente da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, a ordem de chamada dos representantes legais das empresas associadas para votação, respeitando os preceitos regulamentados no artigo 38º com suas alíneas e parágrafos.


DO ELEITORES

Artigo 38º

Tem direito a voto toda empresa associada que, na data da eleição:

- I - Tiver mais de (06) seis meses de inscrição no quadro social;
- II - Estiver no gozo dos direitos sindicais nos termos do Estatuto do Sindicato;
- III- Tiver quitado a contribuição social até 10 (dez) dias antes da eleição ou primeira convocação.

SECRETARIA DE CULTURA E DOCUMENTOS  
D. SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
- Chefe -  
Ana Maria de Araújo  
- Substituta -  
Rua Siqueira Campos n.º 100  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.  
Telefone 404.3459 - Recife - PE



§ 1º O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa filiada, ou por representante legal devidamente credenciado perante a entidade sindical.

§ 2º A relação das empresas Associadas será elaborada com antecedência mínima de (05) cinco dias da data da eleição, e será neste mesmo prazo, afixado em local de fácil acesso na sede da entidade, para consultas por todos interessados, e fornecida mediante requerimento a um representante de cada chapa registrada.

#### DA CONVOCAÇÃO


Artigo 39º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato mediante edital publicado ou no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na cidade onde o Sindicato tiver sua sede.

Artigo 40º O Edital a que se refere o artigo anterior será publicado com antecedência de no máximo (60) sessenta dias e no mínimo (30) trinta dias antes da data de realização do pleito e especificará:

- a - dia, hora e local da votação;
- b - prazo para registro de chapas;
- c - horário de funcionamento da secretaria do sindicato durante o prazo para registro de chapas;
- d - dia, hora e local da 2ª e da 3ª convocações caso não seja atingido o "quorum" na votação precedente e data da nova eleição, em caso de empate em terceira votação;
- e - prazo para impugnação de candidaturas.

#### DO REGISTRO DE CHAPAS.

Artigo 41º Qualquer pessoa integrante da categoria representada pelo sindicato, que esteja no gozo de seus direitos sindicais e políticos e cumpra os requisitos exigidos por estas normas e pela legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.



SECRETARIA DE BIBLIOS E DOCUMENTOS  
D. SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
- Diretor - I  
- Anuário de Araújo  
- Administrador -  
Rua Sigheia Camps nº 100  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.  
Telefone nº 4 0459 - Recife - PE

Parágrafo Único- Cada chapa deverá conter o total de candidatos efetivos e pelo menos um suplente, mencionando os cargos que poderão ocupar.

Artigo 42º O registro da chapa será requerido ao Presidente do Sindicato por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

- 1 - ficha de qualificação, segundo modelo fornecida pela diretoria do sindicato;
- 2 - prova de que o concorrente conta com mais de (02) dois anos de efetivo exercício da categoria econômica e mais de (06) seis meses como associado do Sindicato.

§ 1º Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados especificados, excluindo-se da chapa respectivo candidato.

§ 2º O requerimento de registro de chapas será indeferido, liminarmente, se não vier acompanhado dos documentos especificados neste artigo.

§ 3º O Presidente do Sindicato entregará ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento e documentos.


Artigo 43º O registro será feito na secretaria do Sindicato, em expediente normal, (08 horas, nos dias úteis) no prazo previsto no edital de convocação.

§ 1º Será negado registro da chapa que:

- a - não cumprir o disposto no caput e nos § 1º e § 2º do do artigo anterior;
- b - for apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;
- c - não estiver acompanhada da documentação necessária;
- d - depois de excluídos os candidatos sem documentação a que se refere a alínea anterior, restar número insuficiente para atender ao disposto no parágrafo único do artigo 41º.

Artigo 44º Encerrado o prazo para registro de chapas o Presidente do Sindicato providenciará:

INSTITUTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
A SEBASTIÃO MARTINIANO LINS  
- Oficial - I  
Avenida do Araújo  
- Recife - PE  
Rua Siqueira Campos nº 100  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.  
Telefone 324.3459 - Recife - PE



I - Lavratura da ata, da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes ne-  
las incluídos e cargos que poderão ocupar, esclarecendo  
ainda aqueles cujos registros foram deferidos e as que  
tiveram o registro recusado, mencionará ainda sobre  
qualquer protesto que venha a ser formalizado;

II - Dentro de (03) três dias corridos, a publicação da rela-  
ção das chapas registradas, através do mesmo meio de pu-  
blicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º Será de (15) quinze dias corridos, após a publicação do  
edital o prazo para registro de chapas e de (05) cinco  
dias contados da data da publicação da relação de cha-  
pas registradas, o prazo para impugnação de candidatos.

§ 2º A recusa ao registro de qualquer chapa será fundamenta-  
da, dando-se ciência, mediante comunicação com "AR", a  
todos os interessados que, no prazo de (10) dez dias,  
contados da data da ciência, poderão formalizar recur-  
so para a Assembléia Geral do Sindicato

§ 3º Não será admitido recurso que não se baseie em prova do-  
cumental.

#### DO QUORUM

Artigo 45º O pleito somente será válido se participarem da vota-  
ção, mais de 2/3 (dois terços) dos associados que esti-  
verem em condições de voto.

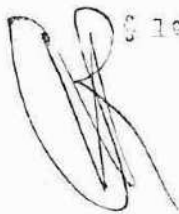
§ 1º Não obtido o quorum necessário em (1ª) primeira convoca-  
ção, será realizada uma (2ª) segunda, no prazo de (01) 1  
uma hora depois da primeira. A qual será válido se dele  
participarem mais de 50% dos associados em condições de  
voto

§ 2º O edital de convocação poderá, desde logo, mencionar o  
dia e os horários das duas votações referidas neste ar-  
tigo.

Artigo 46º Será considerado eleito, em primeira convocação, a cha-  
pa que, cumpridas as exigências do artigo anterior, obti-  
ver maioria absoluta de votos em relação ao total dos  
associados votantes. Na segunda convocação, será consi-  
derado eleito o candidato que obtiverem maioria dos  
eleitores presentes.

§ 1º Em caso de empate na votação observa-se-á:

1 - Se o empate ocorreu na primeira ou na segunda votação, será realizada a terceira ou a terceira votação, se for necessário;





DEPARTAMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
D. SERAFIM MARTINIANO LINS  
Assessor  
Assessor  
Rua Sigarra Camp's nº 100  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.  
Telefone 224 3459 - Recife - PE

2 - Se a segunda votação registrar empate, será considerada eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização na categoria representada pelo sindicato.

§ 2º Se, aplicada a norma do item 2 do parágrafo anterior, ainda persistir o empate, serão convocadas novas eleições para 90 dias após a anterior.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo 2º bem ainda nos casos em que, por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até o final do novo pleito convocado, e posse dos eleitos.

#### DA VOTAÇÃO

Artigo 47º A mesa da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, será constituída de presidente, 1º secretário e 2º secretário, escolhidos entre os associados presentes.

Artigo 48º Cada eleitor, após identificar-se, assinará o livro de presença, que será oferecido pelo 1º Secretário da mesa da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral.

Artigo 49º De todos os trabalhos realizados a mesa da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

- 1 - Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- 2 - Número de votantes;
- 3 - Resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa.
- 4 - Ocorrência de protesto ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

Artigo 50º Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recurso interposto para o órgão competente do poder Judiciário, no prazo de cinco dias, contados da data de término da apuração, sob pena de serem considerados como não existirem.

POSTO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
D. SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
- Oficial - S  
Ave. Manoel de Araújo  
- Curitiba -  
Pra. Sig. do Campo n.º 100  
Edif. São Francisco - Sala 103 - 1.º and.  
Telefone #24 3459 - Curitiba - PR

Parágrafo Único- A mesa apuradora poderá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado e que ensejou a peça recursal.

Artigo 51º Do recurso será dada ciência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos encabeçadores das outras chapas concorrentes que terão o prazo de cinco dias, contados da data da ciência, para apresentar contra-razões.

Artigo 52º Terminada a votação, será lavrada a Ata da Assembléia Geral Extraordinária Eleitoral, e assinada pelos componentes da mesa e pela Diretoria em exercício do sindicato.

#### DAS NULIDADES

Artigo 53º Serão nulas as eleições:

- I - Quando realizadas em dias, hora e local diferentes dos constantes do edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores;
- II- Não forem cumpridas determinações constantes destas normas;
- III- Não forem cumpridas os preceitos legais aplicáveis.

Artigo 54º A nulidade ou anulabilidade da eleição será declarada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, ou pelo poder judiciário.

#### DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS


Artigo 55º Qualquer integrante de chapa, ou associado do Sindicato poderá formalizar impugnação ou interpor recurso.

Artigo 56º Poderão ser impugnados candidatos integrantes de chapa ou toda a chapa, no prazo de (05) cinco dias contados da data de publicação do registro de chapas.

Artigo 57º Dentro do prazo de (15) quinze dias, contados da data da eleição, poderá ser interposto recurso visando anulação do pleito eleitoral.

Artigo 58º As impugnações e recursos são dirigidos ao Presidente do Sindicato que:

INSTITUTO DE TIPOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO  
DE DOMINGOS MARTINIANO LINS  
Cidade de Aracaju - SE  
Ano 1981 de Aracaju  
Rua 5 de Maio, Camp. n.º 180  
Edif. São Francisco - 8.º andar - 1.º and.  
Telefone 224-2459 - Aracaju - SE

- 
- a - nas quarenta e oito horas seguintes, notificará os interessados para aduzirem suas razões, no prazo de cinco dias, contados do recebimento;
  - b - recebido o pronunciamento dos interessados, instruirá o processo, podendo aduzir a realizar diligências;
  - c - encaminhará o processo a Assembléia Geral Extraordinária para apreciar e decidir.

Parágrafo Único- Não será aceito recurso ou impugnações que não se fundar em prova documental.

Artigo 59º Na decisão mencionada na alínea "c" do artigo anterior, poderão os interessados recorrer ao Poder Judiciário.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60º A procedência da impugnação de candidatos não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se restarem concorrentes cujo número não seja o bastante para provimento de todos os cargos efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados-Representantes;

Parágrafo Único- Ocorrida a hipótese mencionada na segunda parte do parágrafo anterior:

- a - a chapa pertinente será excluída do direito de concorrer ao pleito eleitoral que, será realizada com as chapas remanescentes;
- b - se houver uma só chapa concorrente, serão convocadas novas eleições, dentro do prazo de quinze dias.

Artigo 61º Caberá à mesa da Assembléia Geral Extraordinária Eleitoral, declarar eleita a chapa concorrente que tiver obtido maioria de votos em relação ao total dos associados eleitores presentes.


Artigo 62º A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da diretoria em exercício, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso in tempo, se a diretoria atual estiver com mandato prorrogado.

Artigo 63º As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Artigo 64º Caberá a Diretoria em exercício:



INSTITUTO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
SERRASIAO MARTINIANO LINS  
- Oficial - I  
Apo. 11.000 de Aracaju  
- Distribuidor -  
Rua Figueira Campes n.º 180  
Edif. São Francisco - Sala 19 - 1º and.  
Telefons 224 8409 - Recife - PE

- 
- a - publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de (30) trinta dias após sua realização e não tendo havido recurso;
  - b - dar posse aos eleitos;
  - c - fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários e autoridades constituídas.

Artigo 65º Nenhuma empregado do sindicato poderá ser candidato a cargo eletivo na mesma;

Artigo 66º O Presidente do sindicato preparará até (05) cinco dias antes do pleito eleitoral, a lista de votantes.

Artigo 67º Não será permitido voto por correspondência.

Artigo 68º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária.


Artigo 69º Perderá o mandato, mediante deliberação da Assembléia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto nestas normas.

Artigo 70º O cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal que venha a vagar, seja qual for o motivo, será preenchido pelo suplente, observada sempre a ordem de colocação na chapa.

Artigo 71º Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia de começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Capítulo VII Do Patrimônio do sindicato.

Artigo 72º Constitui o patrimônio do sindicato:

- a - as contribuições daqueles que participem da categoria representada.
  - b - as contribuições dos associados;
  - c - as doações e legados;
  - d - os bens e valores adquiridos e as vendas pelos mesmos produzidas;
  - e - aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- 



INSTITUTO DE FILMES E DOCUMENTOS  
A SERRAVALLE MARTINIANO LINS  
- Oficial -  
Apo. Maria de Araújo  
Rua Siquiera Campes n.º 100  
Ed. São Francisco - Sala 19 - 1º and.  
Telefone: 204 2409 - Curitiba - PR

f - a multa e outras rendas eventuais.

§ 1º A importância da mensalidade a ser paga pelos associados não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 73º As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigente.

Artigo 74º A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 75º Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléa Geral reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléa Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de (10) dez dias da primeira convocação.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em votação aberta e nominal.

§ 3º Da deliberação da Assembléa Geral, concernente a alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de quinze dias, ao poder Judiciário.

§ 4º A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléa Geral, mediante concorrência pública com edital publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa diária, com antecedência mínima de (30) trinta dias.

Artigo 76º Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da Assembléa Geral, salvo se já estiver prevista no orçamento do Sindicato.

Artigo 77º A escrituração contábil do Sindicato será feita por contabilista legalmente habilitado, cabendo ao mesmo encaminhar-lhe todos os documentos necessários que serão relacionados em ordem cronológica.

INSTITUTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
D. S. DOMINGOS MARTINIANO LINS  
- Diretor -  
Avenida ... de Araújo  
...  
Rua ... nº 100  
Edif. ... - 1º and.  
Telefone ... - FE



Artigo 78º São livros obrigatórios do Sindicato:

- a - Livro Diário;
- b - Livro de Registro de Associados;
- c - Livro, de Inventário de Bens;
- d - Livro, de Registro de Empregados;
- e - Livro de Atas de Reunião da Diretoria
- f - Livro Caixa
- g - Livro Razão;

§ 1º Os livros mencionados nas alíneas a, b e c deverão ter folhas tipograficamente numeradas, conter termo de abertura e de encerramento e serem autenticados no órgão competente.


§ 2º Serão contabilizados todas as modificações ou aplicações patrimoniais, inclusive depósito em caderneta de poupança, estes últimos efetuados somente em Bancos Oficiais (Caixa Economica Federal e Banco do Brasil S/A).

Capítulo VIII - Das Disposições Finais.

Artigo 79º No caso de dissolução, por se achar o sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicadas em obras de assistência social a juízo do Poder Judiciário.

Artigo 80º Os atos que importem, na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Artigo 81º No caso de dissolução do Sindicato, e que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em nome do Instituto de Manutenção e Assistência Social, em nome de credores diversos, será depositado em conta aberta no Banco do Brasil S/A a crédito da conta de Depósito de Dissolução Sindical - conta especial - e será restituído, acrescido dos juros legais.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Ano 1964 - 1º semestre  
Rua Figueira Campes n.º 100  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.  
Telefone 224 2459 - Curitiba - PR

rios respectivamente, no sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido. A Diretoria em exercício responderá pelas obrigações sociais devidas pelo sindicato.

Artigo 82º Serão tomadas por voto em aberto e nominal as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a - eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b - tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c - aplicação do patrimônio;
- d - julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e - pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho;
- f - eleição de associados para comporem a diretoria e Conselho Fiscal do sindicato.

Artigo 83º A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria do sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Artigo 84º Não havendo a disposição especial em contrário prescreve em três anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição contida neste Estatuto.

Artigo 85º A duração do Sindicato é por tempo indeterminado, começando a sua vigência na data da aprovação da Constituição pela Assembléia Geral da categoria econômica.

Artigo 86º O presente estatuto poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, após três anos de sua aprovação, para esse fim especialmente convocada, com quorum de instalação de maioria absoluta dos associados quites, em 1ª convocação, e qualquer número de associados presentes na 2ª convocação, sendo válidas as deliberações aprovadas pela maioria dos participantes da Assembléia.

Prefeitura Municipal  
 de São Domingos  
 27 de Junho de 1939  
 Esta Prefeitura Certificou Dado e Rubrica

Luís Rodrigues, Presidente

Luís Rodrigues, Presidente

Luís Rodrigues, casado, radicalista, residente à Rua Príncipe de São Domingos, 460-Apto 1302-Dea Vista, nesta cidade, portador de C. Ident. nº 426.204/207/37 e CTR nº 960.428.712-52.

LABORATÓRIO DE FÍSICA E DOCUMENTAÇÃO  
A. S. MARTINIÃO MARTINIÃO LINS  
Rua ... de Araújo  
...  
Rua ... nº 100  
Estr. São ... - S. J. ... - 1ª and.  
Telefone 204 849 - Feira - PE

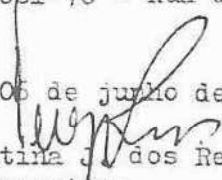
RELAÇÃO DAS EMISSORAS ASSOCIADAS AO SERT-SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DE RECIFE E OLINDA. PARA FINS DE REGISTRO EM CARTÓRIO DO ESTABUTO SOCIAL



EMISSORAS/ASSOCIADAS

- 1-Rádio Clube de Pernambuco S/A -AM -CGC. 10.803.500/0001-15-R. do Veiga,590 Stº Amaro/RCE/PE
- 2-Rádio Clube de Pernambuco S/A-FM-CGC.10.803.500/0001-15-R. do Veiga,590-Stº Amaro-RCE/PE..
- 3-Televisão Verdes Mares Ltda-Filial Recife-Rádio Recife-FM.-CGC.07.199.664/0001-70-Rua Dom Bosco,833-Boa Vista-RCE-PE.
- 4-TV Manchete Ltda -CGC.30.664.064/0001-58-R. Av. Dantas Barreto,493/2º Andar-Boa Vista -Recife-PE (Bairro Stº Antonio).
- 5-Rádio Paulista Ltda-Rád. Globo AM-CGC.10.658.441/0001-39-R. Floriano Peixoto, 780-1º Andar-São José/RCE-PE
- 6-Rádio Paulista Ltda-Rádio Mundial AM-CGC. 10.658.441/0001-39-R. Floriano Peixoto, 780-1º Andar-São José/RCE/PE.
- 7-TV Globo do Recife Ltda-CGC.11.258.183/0001-66-Av. Dantas Barreto,1186/5º Andar-São José-RCE/PE
- 8-Rádio Manchete Ltda-CGC. 42.176.982/0002-06-Av. Dantas Barreto,493/3º Andar-Stº Antonio-RCE/PE
- 9-Rádio Tamandaré S/A.-CGC. 10.803.484/0002-41-Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 3404-Imbiribeira-RCE-PE..
- 10 -Rádio Olinda Pernambuco Ltda-CGC.10.817.856/0001-08-Estrada do Passarinho,1415 Caixa D'Agua-Olinda-PE.
- 11 -Rádio Capibaribe do Recife Ltda.-CGC.10.815.868/0001-01-R. Coronel Urbano de Sena,956-Cajueiro-RCE/PE.
- 12 -Rádio Emissora Continental do Recife Ltda.-CGC.10.841.567/0001-44-Rua Pajussara,225-Tejipió-RCE-PE.
- 13 -Rádio Transamérica do Recife Ltda-CGC.09.949.314/0001-00-Rua Gervásio Pires, 332/15º-Boa Vista-RCE-PE.
- 14 -Rádio Veneza Ltda.-CGC.11.576.360/0001-52-Rua da Aurora,325/15º-Boa Vista-RCE/PE.
- 15 - Rádios Jornal do Comércio Ltda.-CGC.10.798.130/0001-75-Rua do Lima,250-Stº Amaro-RCE-PE.
- 16 -TV Jornal do Comércio Ltda-CGC.09.045.815/0001-06-Rua do Lima,250-Stº Amaro RCE/PE.
- 17 -Espia Vídeo Cine Foto Som Ltda.-CGC.08.828.469/0001-25-Rua Profº Cândido Pessoa, 985-Bairro Novo-Olinda-PE
- 18 -Duarte Coelho FM Ltda-CGC.08.873.804/0001-07-Prolongamento da Av. Castro Alves nº 100-Jardim Brasil-Olinda-PE
- 19 -Rádio Monumento FM Ltda-CGC.08.878.910/0001-83-Praça do Mirante,SNº-Ouro Preto -Olinda-PE
- 20 -Center TVRadiocfoto Ltda.-CGC. 10.993.756/0001-32-Rua da Saudade,455-Boa Vista-Recife-PE.
- 21- FERPE-Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco(Rád.Evangélica)-CGC. 11.432.242/0001-70 - Rua da Aurora, 1071-Conj. 1906-Boa Vista-Recife-PE

Recife-PE., 06 de junho de 1989

  
Tereza Cristina dos Reis  
Gerente Executiva



SECRETARIO DE ILUMINACAO E DOCUMENTACAO  
S. SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
- Oficial - I  
Apo. Ylana de Araujo  
- Secretaria  
Rua Equitativa - Camp. n.º 100  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.  
Telefone 204 2489 - Curitiba - PR

RELAÇÃO DA DIRETORIA DO SERT/ATUAL/EXERCÍCIO 1988 e 1989.

DIRETORIA:

Pres.-Vicente Jorge Espíndola Rodrigues, brasileiro, casado, Radialista, natural de Salvador/BA, insc.CIC. 060.538.743-53-C. Ident. nº 436.294/SSP/PE, residente à Rua Barão de São Borjas, 460/aptº 1302-Boa Vista/RCE-PE.

Vice-Pres.-Cleo Nicéas, brasileiro, casado, radialista, natural de Carpina-PE, insc.CIC.033.999.404-59-C. Ident. nº 4.123.829/SSP/SP, residente Av. Boa Viagem nº 5740/aptº 101-B. Viagem-Recife-PE

Diretor-Secretário-Edgar Vilas Boas Falcão, brasileiro, casado, radialista, natural de Recife-PE., insc.CIC.004.522.624-53-C. Ident. nº 464.287-SSP/PE, residente à Rua Engº Alves de Souza, 594-Imbiribeira-Recife-PE.

Diretor-Tesoureiro-Antonio Gabriel Mousinho, brasileiro, casado, radialista, natural de Recife-PE., insc.CIC.002.356.284-68,C. Ident. nº 628.204-SSP/PE, residente na Av. José Augusto Moreira, 1573/06-Casa Caiada-Olinda-PE

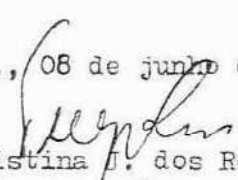
CONSELHO FISCAL

Antonio Camelo da Costa, brasileiro, casado, radialista, natural de Muricí-PE., insc.CIC. 000.441.804-20-C. Ident. nº 399.715-SSP/PE, residente na Av. Conselheiro Aguiar, 2525/701-Boa Viagem-Recife-PE.

Humberto Sodré Pinto, brasileiro, casado, radialista, natural de Recife-PE., residente-Rua Mamanguape, 561/503-Boa Viagem-Recife-PE, insc. CIC. 003.977.844-49-C. Ident. nº 100.457/SSP/PE.

Izabel Cristina de Guimarães Pinto, brasileira, casada, radialista, natural de Recife-PE, ins. CIC. 047.068.894-72-C. Ident. nº 10.36260-SSP/PE, residente Av. Boa Viagem, 6636/aptº 902-Boa Viagem-Recife-PE.

Recife-PE., 08 de junho de 1989

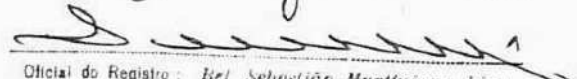
  
Tereza Cristina J. dos Reis  
Gerente Executiva

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Siqueira Campos,  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original. Dou #  
RECIFE 21/FEV 1990

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos,  
Rua Siqueira Campos, 160 - S. 09 - Tel. 224-3489

Apresentado in je, protocolado e regis-  
trado em microfilme sob N.º 75.673

Recife, 18 de Julho de 19 89

  
Oficial do Registro: Bel Sebastião Martiniano Lins  
Substituta : Ana Maria Araújo

Recebido(a) do(a) S.P.O  
nesta data,  
Recife, 23/02/90  
  
Secretaria Judiciária